

#### Município de Selvíria Plano Diretor Participativo LAR Etapa IV – Minuta de Lei



#### Reinaldo Azambuja Silva

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

#### Roseane Modesto de Oliveira

Vice-governadora do Estado de Mato Grosso do Sul

#### Maria do Carmo Avesani Lopez

Secretária de Estado de Habitação

#### Maria do Carmo Avesani Lopez

Diretora Presidente da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

#### **Jaime Soares Ferreira**

Prefeito Municipal de Selvíria



#### Município de Selvíria Plano Diretor Participativo Etapa IV – Minuta de Lei



### **EQUIPE TÉCNICA**

#### Superintendência Estadual das Cidades

Maria Teresa Rojas Soto Palermo Adriana Maria Puga de Campos Carlos Augusto Marques Cynara Leite Okuhira Rafael Almeida Castro Sônia Barbosa Lopes

#### Comissão Estadual de Acompanhamento e Aprovação

Maria Teresa Rojas Soto Palermo Adriana Maria Puga de Campos Ana Claudia Malheiros Berigo Carlos Augusto Marques Cynara Leite Okuhira Maria Amélia Nantes Rafael Almeida Castro Sônia Barbosa Lopes

#### Coordenação Municipal do Plano Diretor Participativo:

Adilson Silva Bahia Ailton Vargas Rodrigues Alana Pereira Diogo da Silva Antônio José de Carvalho Aparecida Ferreira de Oliveira Daniela Martha Rondão Dimas Dias Silva Elizabeth Vagaes Hércules Flávio Barboza José Antônio de Souza Junior José Maurício Guitti Tonzar Marcel Soares Ferreira Garcia Ozias Borges Raimundo Pinheiro Bastos Filho Reinaldo Mendonça Costa Valticinez Alberto dos Santos Washington Luiz Santos



#### Município de Selvíria Plano Diretor Participativo AR Etapa IV – Minuta de Lei



#### Equipe Técnica da Consultoria



#### EMPRESA ALTO URUGUAI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME

CNPJ: 19.338.878.0001-60 www.altouruguai.eng.br

#### Escritório Concórdia - SC Rua Dr. Maruri n. 1427

CEP 89.700-000

#### Escritório Campo Grande - MS

Rua Dr. Arthur Jorge, 1602 – Sala 03 Monte Castelo – (67) 3253-5177 CEP 79.010-210

#### **EQUIPE TÉCNICA**

#### Robson Ricardo Resende

Engenheiro Sanitarista e Ambiental CREA/SC 099639-2 Coordenador Geral

#### Osmani J. Vicente Jr.

Arquiteto e Urbanista - Especialista em Gestão Ambiental em Municípios CAU A23196-7 Coordenador Técnico do PDP

#### **Maycon Pedott**

Engenheiro ambiental CREA/SC 114899-9

#### Marcos Roberto Borsatti

Engenheiro Ambiental CREA/SC 116226-6

#### **Ediane Mari Biase**

Assistente Social CRESS/SC 003854



#### Município de Selvíria Plano Diretor Participativo <sub>ULAR</sub> Etapa IV – Minuta de Lei



#### Roberto Kurtz Pereira

Advogado OAB/SC 22.519

#### Isabel Cristina de Oliveira

Administradora CRA/SC 26723

#### **Guilherme Techio**

Engenheiro Civil CREA/SC 109348-0

#### Daniel Mazzini Ferreira Vianna

Arquiteto e Urbanista CAU/SP 89.230-0

#### **Mariane Delamare Afonso**

Arquiteta e Urbanista CAU 157596-1

#### Paula Evaristo dos Reis Ferraz de Barros

Advogada OAB/MG 107.935

#### José Rudimar Santa Catarina

Administrador CRA/SP 114758

#### Joana Fernanda Sulzenco

Administradora CRA/SC 28241

#### Vitor Miranda Vicente

Economista CORECON/PR 9512

#### Caio Vinicius Balderrama

Geógrafo CREA/SP 5069550632/D



#### Município de Selvíria Plano Diretor Participativo AR Etapa IV – Minuta de Lei



#### **EQUIPE DE APOIO**

#### Denise de Luca

Geógrafa e Analista em Planejamento Territorial

#### Lais Caroline Bertolino de Almeida

Analista em Planejamento Territorial

#### Luciano Martins Delboni

Analista Ambiental

#### **Matheus dos Santos Cabral**

Analista em Planejamento Territorial

#### **Murilo Henrique Rodrigues Martins**

Analista Ambiental

#### Thalita Andrekowisk Pereira

Arquiteta e Urbanista CAU 14.8884-8

#### **Rafael Remotto Menezes**

Engenheiro Ambiental CREA/SP 5.063.887.557



#### Município de Selvíria Plano Diretor Participativo PROPULAR Etapa IV – Minuta de Lei



## SUMÁRIO

TÍTULO I PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS 1	10
CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS	10
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS1	11
CAPÍTULO III DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE 1	12
TÍTULO II SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA 1	13
CAPÍTULO I INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA 1	13
Seção I Núcleo de Planejamento Urbano	14
Seção II Sistema Municipal de Informações	14
Seção III Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	15
Seção IV Conselho Municipal da Cidade de Selvíria – COMCIS	16
Seção V Conferência da Cidade	19
Seção VI Orçamento Participativo	20
CAPÍTULO II INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR 2	20
Seção I Audiências, Debates e Consultas Públicas	20
Seção II Iniciativa Popular	21
TITULO III DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENT	O'
SUSTENTÁVEL2	21
CAPITULO I DOS EIXOS ESTRATÉGICOS	21
Seção I Das Diretrizes Estratégicas para a Sustentabilidade Ambiental	22
Seção II Das Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Econômic	co
Descentralizado	23
Seção III Das Diretrizes Estratégias para a Mobilidade, Trânsito e Transporte 2	24
Seção IV Das Diretrizes Estratégicas para Habitação de Interesse Social	24
Seção V Das Diretrizes Estratégicas para a Qualidade no Saneamento Ambiental 2	25
Seção VI Das Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Social	25



# Município de Selvíria Plano Diretor Participativo AGEHAB AGENCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL Etapa IV — Minuta de Lei



	Seção VII Das Diretrizes Estratégicas para o Fortalecimento da Cultura	. 26
	Seção VIII Das Diretrizes Estratégicas para a Gestão Democrática	. 26
	Seção IX Das Diretrizes Estratégicas para o Ordenamento Territorial	. 27
C	APÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	. 29
	Seção I Do Macrozoneamento Municipal	. 29
	Seção II Do Macrozoneamento de Adensamento Urbano	. 30
	Seção III Do Zoneamento Urbano	. 31
	Seção IV Da Regularização de Parcelamentos do Solo e Edificações	. 34
	Subseção I Da regularização de parcelamentos	. 34
	Subseção II Da regularização de edificações	. 36
	Subseção III Da regularização de caráter social e pública	. 37
	Subseção III Das demais regularizações	. 39
	Seção IV Da Hierarquia do Sistema Viário	. 40
	Subseção I Da hierarquia do sistema viário urbano	. 40
	Subseção II Da hierarquia do sistema viário rural	. 41
C	APÍTULO III DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS - URBANÍSTICOS	. 41
	Seção I Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios	. 42
	Seção II Do IPTU Diferenciado	. 44
	Seção III Da Desapropriação com Pagamento em Títulos	. 44
	Seção IV Do Direito de Preempção	. 46
	Seção V Do Tombamento de Imóveis ou de Mobiliário Urbano	. 47
	Seção VI Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano	. 48
	Seção VII Da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Alteração de Uso	. 50
	Seção VIII Da Transferência do Direito de Construir	. 51
	Seção IX Operação Urbana Consorciada	. 52
	Secão X Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhanca	. 53





CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	54
ANEXOS	56



#### Município de Selvíria Plano Diretor Participativo Etapa IV – Minuta de Lei



## Índice de Anexos da Minuta de Lei

Anexo I – Mapa De Macrozoneamento Municipal
Anexo II – Mapa de Perímetro Urbano da Sede Municipal
Anexo III – Mapa de Macrozoneamento de Adensamento Urbano da Sede Municipal. 58
Anexo IV - Mapa de Zoneamento Urbano e Áreas Especiais de Interesse da Sede
Municipal
Anexo V – Tabela de Usos e Ocupação para cada Zona Urbana do Município de Selvíria.
Anexo VI – Definição e Classificação de Usos e Conceituação dos Índices Urbanísticos.
Anexo VII – Mapa de Sistema Viário da Sede Municipal
Anexo VIII – Tabela de Dimensionamento de Vias
Anexo IX – Perfil das Vias
Anexo X – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede Municipal
Anexo XI - Memorial Descritivo das Macrozonas de Adensamento Urbano da Sede
Municipal
Anexo XII – Memorial Descritivo do Zoneamento e Áreas Especiais de Interesse da Sede
Municipal94
Índice de Anexos da Mobilização Social
Mobilização Social - Anexo 1 - Registro fotográfico da Audiência Pública de
apresentação da Minuta de Lei
Mobilização Social - Anexo 2 - Lista de Presença da Audiência Pública de Apresentação
da Minuta de Lei
Mobilização Social - Anexo 3 - Ata da Audiência Pública de apresentação da Minuta de
Lei

Institui o Plano Diretor Participativo do município de Selvíria e dá outras providências.

## TÍTULO I PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

- Art. 1. Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Participativo do Município de Selvíria e institui-se como instrumento básico da política de desenvolvimento territorial e integra o processo de planejamento municipal, conforme determinam os artigos 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), os artigos 213 e 214 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e os artigos 144 e 145 da Lei Orgânica do Município.
- Art. 2. O Plano Diretor abrange toda a extensão territorial do Município.
- Art. 3. O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, incorporarem em suas diretrizes e prioridades esta Lei e as demais leis que integram o Plano Diretor Participativo.
- Art. 4. São princípios do Plano Diretor Participativo:
  - I. Universalização do direito à cidade;
  - II. A função social da cidade e da propriedade;
  - III. A gestão democrática e controle social;
  - IV. Sustentabilidade financeira e socioambiental da política de desenvolvimento municipal;
  - V. Respeito à diversidade regional e socioespacial;

- VI. Integração das políticas públicas;
- VII. Dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos humanos.

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- Art. 5. São objetivos do Plano Diretor Participativo:
  - I. Orientar a política de desenvolvimento do Município, considerando as condicionantes ambientais e utilizando adequadamente as potencialidades do meio natural, social e econômico, para melhoria contínua da qualidade de vida das gerações presentes e futuras;
  - II. Promover a integração entre as políticas de saneamento ambiental, mobilidade
     e acessibilidade, habitação e planejamento e gestão do solo;
  - III. Promover a gestão democrática com a participação da população no processo de planejamento e desenvolvimento do Município;
  - IV. Garantir a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico e paisagístico;
  - V. Garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
  - VI. Qualificar e integrar os bairros lindeiros ao centro;
  - VII. Planejar e controlar a produção de novos parcelamentos e conjuntos habitacionais;
  - VIII. Induzir a ocupação das áreas com melhor infraestrutura.
- § 1º Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.
- § 2º O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo Municipal, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar e nas leis de parcelamento, e uso e ocupação do solo.
- § 3º O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei Complementar e na legislação pertinente para assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana.

§ 4º Em caso de seu descumprimento, deverão ser utilizados os instrumentos da política municipal constantes do Capítulo III, do Título III, desta Lei Complementar.

#### CAPÍTULO III

#### DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE

- Art. 6. Para fins desta Lei Complementar, a cidade cumpre com a sua função social, quando assegura:
  - I. A promoção da justiça social, a redução das desigualdades sociais e da segregação socioespacial;
  - II. O direito à terra urbanizada, à moradia digna, ao trabalho, ao saneamento ambiental, aos serviços básicos de infraestrutura e equipamentos sociais e ao meio ambiente preservado e sustentável;
  - III. A universalização da mobilidade e da acessibilidade;
  - IV. A descentralização das atividades urbanas, com a disseminação de bens, serviços e infraestrutura, considerados os aspectos locais.
- Art. 7. Para fins desta Lei Complementar, a propriedade urbana cumpre com a sua função social quando:
  - I. For utilizada para habitação, atividades econômicas, proteção do meio ambiente ou preservação do patrimônio histórico;
  - II. Atender ao ordenamento da cidade, em especial quando promover:
    - a) A adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;
    - b) A compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;
    - c) A recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;
    - d) O adequado aproveitamento dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;
    - e) A justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

## TÍTULO II

#### SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

#### CAPÍTULO I

#### INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

- Art. 8. O Poder Executivo Municipal deve implantar um Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, que permita estabelecer um processo contínuo, dinâmico e participativo de planejamento e gestão da política urbana, com os seguintes objetivos:
  - I. Instituir a participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
  - II. Buscar a transparência e democratização no processo de decisão sobre assuntos de interesse público;
- III. Instituir um processo permanente e sistemático de discussões públicas para atuar no detalhamento, atualização e revisão dos rumos da política urbana municipal, em especial, o Plano Diretor Participativo.
- Art. 9. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana é composto pelo Núcleo de Planejamento Urbano do Município de Selvíria e utiliza dos seguintes instrumentos:
  - I. Instrumentos de gestão:
    - a) Sistema Municipal de Informações;
    - b) Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
    - c) Conselho Municipal da Cidade;
    - d) Conferências municipais da cidade;
    - e) Orçamento participativo.
  - II. Instrumentos de participação popular:
    - a) Debates, audiências e consultas públicas;
    - b) Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

#### Seção I

#### Núcleo de Planejamento Urbano

- Art. 10. O Núcleo de Planejamento Urbano, órgão responsável pela implementação do Plano Diretor Participativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, é o órgão central do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, cabendo-lhe, entre outras atribuições:
  - I. Promover a articulação dos órgãos e entidades da Administração Municipal, com vistas à implementação do Plano Diretor Participativo;
  - II. Gerenciar o Plano Diretor, formular e aprovar os programas e projetos para a sua implementação;
- III. Monitorar e controlar os instrumentos urbanísticos e os programas e projetos aprovados;
- IV. Promover a implementação das estratégias e ações do Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo, mediante articulação com outras esferas de governo, setor privado, entidades comunitárias e organizações não governamentais;
- V. Elaborar o Relatório Anual de Atividades, contendo a avaliação da implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo, a ser encaminhado ao Conselho Municipal da Cidade de Selvíria e à Câmara de Vereadores;
- VI. Estruturar, implementar e gerir o Sistema Municipal de Informações, assegurando a ampla e periódica divulgação;
- VII. Elaborar estudos técnicos, assim como anteprojetos de lei necessários à regulamentação dos instrumentos estabelecidos pelo Plano Diretor Participativo e da legislação urbanística;
- VIII. Demais atividades compatíveis com suas atribuições de órgão executivo do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.

#### Seção II

#### Sistema Municipal de Informações

Art. 11. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações, com os seguintes objetivos principais:

- Coletar, atualizar periodicamente e disponibilizar dados e informações para dar suporte ao planejamento e monitoramento da política urbana, proporcionando melhor implementação e avaliação das ações realizadas;
- II. Fornecer informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o monitoramento do Plano Diretor Participativo;
- III. Promover a ampla divulgação de informações à população.
- § 1º O Sistema Municipal de Informações conterá dados e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos e geológicos, ambientais, imobiliários e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciados, devendo ser permanentemente atualizado.
- § 2º O Sistema Municipal de Informações deverá oferecer indicadores dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes à implementação das diretrizes e estratégias constantes do Plano Diretor Participativo.
- § 3º Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que atuam no Município deverão fornecer os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.
- § 4º Para implementação do Sistema Municipal de Informações deverá ser implantado o Cadastro de Imóveis Municipal.

#### Seção III

#### Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

- Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano formado por recursos:
  - I. Próprios do Município;
  - II. Repasses intergovernamentais;
- III. Repasses de instituições privadas ou internacionais;

- IV. Repasses de pessoas física;
- V. Valores repassados como medidas compensatórias decorrentes dos EIV;
- VI. Receitas decorrentes da aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos neste Plano Diretor Participativo, em especial, de consórcios imobiliários ou transferência do direito de construir;
- VII. Provenientes de aplicação financeira sobre os recursos em conta;
- VIII. Doações;
  - IX. Outras receitas.
- Art. 13. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano deverão ser aplicados na consecução das finalidades previstas nesta Lei Complementar, em especial:
  - I. Implantação de equipamentos comunitários;
  - II. Proteção e recuperação de imóveis ou áreas especiais de interesse para proteção do patrimônio cultural;
- III. Implementação das áreas especiais para lazer e áreas verdes;
- IV. Implementação de projetos nas áreas de interesse urbanístico;
- V. Montagem de base para geração de informações e indicadores para o monitoramento do planejamento e gestão urbana;
- VI. Realização de diagnóstico, elaboração de planos, projetos que objetivem as ações estratégicas da política urbana expressas nesta Lei Complementar;
- VII. Capacitar e elaborar material informativo para a sociedade acerca da política urbana.

#### Seção IV

#### Conselho Municipal da Cidade de Selvíria - COMCIS

Art. 14. Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade de Selvíria – COMCIS, órgão consultivo em matéria de natureza urbanística e da política urbana, saneamento ambiental, habitação e mobilidade urbana, com seus objetivos, atribuições, composição, estrutura e organização.

#### § 1° O COMCIS tem a finalidade de:

- Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;
- II. Mediar interesses existentes em cada local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa na Cidade;
- III. Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;
- IV. Compartilhar as informações e decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

#### § 2º O COMCIS têm as seguintes atribuições:

- I. Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto com o governo municipal e a sociedade civil;
- II. Coordenar a organização das conferências das cidades na esfera municipal,
   possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;
- III. Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;
- IV. Coordenar o processo participativo da revisão e execução do Plano Diretor;
- V. Debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;
- VI. Divulgar amplamente seus trabalhos e ações realizadas;
- VII. Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para a população urbana, na área de desenvolvimento urbano;
- VIII. Realizar cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada;
  - IX. Elaborar e aprovar o regimento interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros.

- § 3º A composição do COMCIS deverá contemplar a representação dos Poderes Públicos existentes no Município e de todos os segmentos da sociedade civil organizada, tais como:
  - I. Poder Público Municipal;
  - II. Poder Público Estadual;
- III. Poder Público Federal;
- IV. Entidades dos Movimentos Populares;
- V. Entidades Empresariais;
- VI. Entidades dos Trabalhadores;
- VII. Entidades dos Profissionais;
- VIII. Instituições de ensino técnico e Universidades;
  - IX. Organizações não Governamentais;
  - X. Outras entidades que atuam no desenvolvimento do Município.
- Art. 15. O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, estabelecerá o número de integrantes em igual número de titulares e suplentes, indicados pelos segmentos descritos no § 3º do artigo 14 desta Lei.

Parágrafo único. O mandato dos membros do COMCIS será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 16. Para atender seus objetivos, o COMCIS poderá criar comitês técnicos para contemplar o debate específico das temáticas setoriais, como habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade, planejamento e gestão do solo urbano.

Parágrafo único. As atividades realizadas pelos membros do COMCIS não serão remuneradas, a qualquer título, sendo consideradas de relevância para o Município.

- Art. 17. A Administração Municipal, para o pleno funcionamento do COMCIS deverá garantir:
  - I. Dotação orçamentária e recursos financeiros;
  - II. Autonomia na gestão do COMCIS;
- III. Realização de processo contínuo de capacitação dos conselheiros;
- IV. Disponibilizar servidor municipal para a secretaria executiva do COMCIS.

Parágrafo único. O funcionamento do COMCIS será estabelecido em Regimento Interno.

#### Art. 18. Compete ao COMCIS:

- I. Acompanhar a implementação do Plano Diretor Participativo;
- II. Acompanhar a execução de planos e projetos do desenvolvimento urbano;
- III. Dar parecer sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes do encaminhamento à Câmara Municipal;
- IV. Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento
   Urbano e das Operações Urbanas Consorciadas;
- V. Acompanhar e monitorar a implementação dos instrumentos urbanísticos;
- VI. Elaborar o seu regimento interno.

#### Secão V

#### Conferência da Cidade

- Art. 19. A Conferência da Cidade sempre precederá as Conferências Estadual e a Nacional, sendo sua convocação, organização e coordenação realizada por iniciativa do Poder Executivo Municipal.
- § 1º Caso o Poder Executivo Municipal não convoque a Conferência, o Poder Legislativo Municipal ou a diretoria do COMCIS poderá fazê-la.
- § 2º A Conferência de que trata o *caput* do artigo, poderá ser realizada de forma regionalizada, em parceria com outros órgãos e municípios da região e terá a mesma validade, sendo aberta à participação de todos os cidadãos interessados.
- § 3º No caso da Conferência ser feita regionalmente, o município sede coordenará os trabalhos.
- Art. 20. A Conferência Municipal ou Regional da Cidade deverá, dentre outras atribuições:
  - I. Apreciar as diretrizes da política urbana do Município e da Região;
  - II. Formular propostas para os programas federais e estaduais de política urbana;

- III. Debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;
- IV. Sugerir ao Poder Executivo, adequações nas ações estratégicas, destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
- V. Deliberar sobre plano de trabalho para o período seguinte;
- VI. Sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;
- VII. Indicar os órgãos e as entidades para compor o Conselho Municipal da Cidade em caso de substituição ou inclusão de membros.

#### Seção VI

#### **Orçamento Participativo**

Art. 21. O Poder Executivo Municipal incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas de plano plurianual, lei de diretrizes orçamentária e do orçamento anual, em consonância com o Plano Diretor Participativo.

## CAPÍTULO II INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

#### Seção I

#### Audiências, Debates e Consultas Públicas

- Art. 22. A audiência, debate ou consulta pública é uma instância de discussão onde o Poder Executivo Municipal informa e esclarece as dúvidas sobre ações, planos, projetos públicos ou privados, relativos à política urbana de interesse dos cidadãos, direta ou indiretamente atingidos pela decisão administrativa, convidados a exercer o direito à informação e manifestação.
- Art. 23. A consulta pública é a instância decisiva, onde o Poder Executivo Municipal tomará decisões vinculadas ao seu resultado.

Parágrafo único. A consulta pública deverá ser precedida de audiência e debate público para viabilizar a plena compreensão dos fatos pelos votantes.

Art. 24. A convocação para a realização de audiência, debates e consulta pública será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de edital, com anúncios na imprensa local e utilizando os meios de comunicação de massa ao alcance da população.

§ 1º O local e horário para a realização das audiências que tratam o *caput* deste artigo devem ser estabelecidos da melhor maneira que permita a participação da população interessada.

§ 2º A participação nas audiências deverá ser fraqueada a qualquer cidadão, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição.

§ 3º As reuniões deverão ser gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa, se for o caso.

#### Seção II

#### Iniciativa Popular

Art. 25. Fica assegurada a iniciativa popular na elaboração de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, nos termos da Lei Orgânica do Município.

## TITULO III DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## CAPITULO I DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

- Art. 26. Para promoção do desenvolvimento sustentável do Município ficam estabelecidos os seguintes eixos estratégicos:
  - I. Sustentabilidade ambiental;
  - II. Desenvolvimento econômico descentralizado;
- III. Mobilidade, trânsito e transporte;

- IV. Habitação de interesse social;
- V. Qualidade no saneamento ambiental;
- VI. Desenvolvimento social;
- VII. Fortalecimento da cultura;
- VIII. Gestão democrática;
  - IX. Ordenamento territorial.

Parágrafo único. Os eixos estratégicos serão implementados por meio de planos, programas e projetos específicos.

#### Seção I

#### Das Diretrizes Estratégicas para a Sustentabilidade Ambiental

- Art. 27. Para a sustentabilidade ambiental do Município, deve-se elaborar e implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, seguindo as seguintes diretrizes:
  - I. Promover a qualidade ambiental, a preservação e o uso sustentável dos recursos naturais;
- II. Promover a recuperação ambiental da área rural, em especial das Áreas de Preservação Permanente – APPs, das áreas degradadas e processos erosivos e sua revegetação, com a participação dos agricultores, trabalhadores rurais e instituições envolvidas;
- III. Fomentar, incentivar e desenvolver práticas voltadas à sustentabilidade ambiental e energética;
- IV. Promover a recuperação e preservação da qualidade hídrica dos mananciais;
- V. Ampliar e qualificar as áreas destinadas para praças e parques;
- VI. Promover planejamento, arborização, manutenção e ampliação da arborização urbana, e integração de praças, parques e áreas verdes;
- VII. Ampliar a permeabilidade do solo nos espaços públicos e privados dentro da área urbana e incentivar o reuso das águas de chuva;
- VIII. Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico.

#### Seção II

#### Das Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Econômico Descentralizado

- Art. 28. Consideram-se diretrizes para desenvolvimento econômico descentralizado:
  - Incentivar a atratividade de atividades econômicas geradoras de emprego consolidando a cidade como polo de inovação e da agroindústria;
  - II. Fomentar iniciativas de micro e pequenos empreendedores, e de cooperativas para apoiar o desenvolvimento das atividades econômicas inovadoras, compatibilizando o crescimento econômico com o desenvolvimento social, cultural com equilíbrio ambiental;
- III. Incentivar a criação de arranjos produtivos locais, estimulando a implantação de empresas de logística, de produtos para a construção civil, beneficiadoras e outras;
- IV. Promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município, com vistas à ampliação do emprego e renda;
- V. Estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do Município, buscando a integração do mercado, a valorização dos produtos regionais e orgânicos;
- VI. Incentivar o ensino e a pesquisa, promovendo parcerias com instituições de ensino superior;
- VII. Fomentar a implantação de cursos profissionalizantes no nível médio, tecnológico e superior, orientados pela vocação econômica local e regional, de forma articulada com os municípios da região;
- VIII. Auxiliar o pequeno produtor no desenvolvimento de técnicas para o uso racional, ambientalmente correta e lucrativa;
  - IX. Dotar a zona rural de infraestrutura básica, em especial a manutenção das estradas e eletrificação rural;
  - X. Incentivar o empreendedorismo a partir da identificação de vazios econômicos no Município;
  - XI. Estimular a implantação de atividades econômicas de pequeno e médio porte, não poluentes, em toda a zona urbanizada, respeitadas as restrições ambientais e de vizinhança;
- XII. Captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo, em especial, do agronegócio;
- XIII. Fortalecer as atividades gastronômicas, culturais e tradicionais no Município;
- XIV. Promover ações voltadas a qualificar os serviços turísticos no Município.

#### Seção III

#### Das Diretrizes Estratégias para a Mobilidade, Trânsito e Transporte

- Art. 29. Consideram-se diretrizes para mobilidade, trânsito e transporte:
  - I. Promover a mobilidade, facilitando o deslocamento no Município, através de uma rede integrada de vias e ciclovias, priorizando a segurança, autonomia e conforto do pedestre, em especial àqueles com dificuldade de locomoção;
  - II. Implantar rede cicloviária nas vias arteriais, e em outras que forem necessárias, estimulando o uso de bicicletas como meio de transporte;
- III. Promover e melhorar a integração da malha rodoviária, assim como sua manutenção, por meio de estradas vicinais que facilitem os deslocamentos e o escoamento da produção e possibilitando melhor grau de mobilidade da população;
- IV. Reduzir a necessidade de deslocamentos nos núcleos habitacionais com o fomento de novas centralidades permitindo atividades comerciais, de serviço e industriais não poluentes, desde que estas atividades não promovam o desconforto e queda da qualidade de vida da vizinhança.

#### Seção IV

#### Das Diretrizes Estratégicas para Habitação de Interesse Social

- Art. 30. Consideram-se diretrizes para ampliar o acesso à moradia digna:
  - I. Elaborar e implementar o Plano Local de Habitação de Interesse Social PLHIS, como forma de orientar as ações do Poder Executivo Municipal e da iniciativa privada no sentido de facilitar o acesso da população de baixa renda às melhores condições de moradia, oferecendo a unidade habitacional dotada de infraestrutura básica e de equipamentos sociais adequados;
  - II. Implantar as unidades habitacionais para população de baixa renda, nas Zonas Especiais de Interesse Social ZEIS, definidas como áreas urbanas consolidadas e dotadas de infraestrutura, evitando a criação de novos núcleos urbanos dissociados da malha urbana existentes com a produção de unidades isoladas ou de pequenos conjuntos, ou em casos de expansão, garantir a continuidade do Sistema Viário e da infraestrutura, evitando o crescimento consecutivo de lotes baldios e glebas ociosas;

- III. Regularizar loteamentos nas ZEIS;
- IV. Estimular a participação da iniciativa privada na produção de moradias para todas as faixas de renda;
- V. Estimular a ocupação dos vazios urbanos centrais e áreas dotadas de infraestrutura;
- VI. Eliminar, gradativamente, o déficit habitacional e atender à evolução da demanda decorrente do crescimento da população, estabelecendo as metas quantitativas, qualitativas e prazos para esse atendimento;
- VII. Impedir as ocupações irregulares nas áreas urbanas, áreas de proteção ambiental e combater invasões da propriedade pública ou privada.

#### Seção V

#### Das Diretrizes Estratégicas para a Qualidade no Saneamento Ambiental

- Art. 31. Para a qualidade do saneamento ambiental do município de Selvíria, seguem as seguintes diretrizes:
  - I. Aprimorar a gestão e o planejamento para o melhor funcionamento e atendimento do saneamento básico, com base na Política Nacional de Saneamento Básico;
  - II. Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico como instrumento para guiar as ações do Município, no que se refere ao saneamento ambiental;
- III. Implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- IV. Melhoria no sistema de coleta dos resíduos sólidos promovendo destinação adequada, priorizando o reaproveitamento quando possível.

#### Seção VI

#### Das Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Social

- Art. 32. Consideram-se diretrizes para o desenvolvimento social:
  - I. Promover a justiça social, a redução das desigualdades sociais e a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade, utilizando tais ações estratégicas:
    - a) Promover a inclusão social, permitindo o acesso às melhores condições de moradia, infraestrutura, equipamentos sociais, cultura e lazer na Cidade à população de baixa renda;

- b) Promover a inserção produtiva e a autonomia econômica das pessoas com menos renda;
- c) Facilitar o acesso da população ao ensino público de qualidade em todos os níveis: municipal, estadual e federal;
- d) Promover a inclusão digital como forma de ampliar o conhecimento e a inclusão social;
- e) Garantir atuação preventiva em relação à segurança e violência, mediante criação de programas sociais inclusivos.

#### Seção VII

#### Das Diretrizes Estratégicas para o Fortalecimento da Cultura

- Art. 33. Para o fortalecimento da cultura, o Poder Público Municipal deverá:
  - I. Compatibilizar o crescimento territorial, econômico e social com a preservação e valorização da identidade histórico e cultural;
  - II. Proteger as expressões culturais materiais, tais como valores arquitetônicos, arqueológico, científico ou paisagístico, e imateriais, tais como, manifestações literárias, danças, festas ou comidas, que sejam referência à identidade ou memória dos diferentes grupos da sociedade.

#### Seção VIII

#### Das Diretrizes Estratégicas para a Gestão Democrática

- Art. 34. Consideram-se diretrizes para a Gestão Democrática do município de Selvíria:
  - I. Incentivar e fortalecer a participação popular;
  - II. Implantar o Sistema de Planejamento Integrado do Município;
- III. Garantir o aprimoramento do o Conselho Municipal da Cidade de Selvíria COMCIS, incentivando a participação dos membros do Conselho no acompanhamento e implantação do Plano Diretor Participativo de Selvíria;
- IV. Promover e acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial;
- V. Atualizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal.

#### Seção IX

#### Das Diretrizes Estratégicas para o Ordenamento Territorial

- Art. 35. Consideram-se diretrizes para o ordenamento territorial do município de Selvíria:
  - Atender à função social da propriedade, com a subordinação do parcelamento, uso
    e ocupação do solo ao interesse coletivo, quanto à preservação do meio ambiente
    e do patrimônio histórico e cultural, estabelecidos neste Plano Diretor;
  - II. Incentivar, qualificar ou coibir a ocupação do espaço urbano, compatibilizado à proteção das áreas frágeis, à capacidade de infraestrutura dos espaços públicos e do sistema viário;
- III. Reconhecer as áreas para habitação de interesse social, regularização e produção de novos parcelamentos para o planejamento urbano;
- IV. Estimular a coexistência das atividades produtivas de pequeno e médio porte com o uso residencial, evitando-se a segregação de espaços e deslocamentos desnecessários, desde que estas atividades não promovam desconforto e queda da qualidade de vida da vizinhança;
- V. Priorizar a demarcação topograficamente e manter o perímetro urbano estabelecido nesta Lei Complementar até que este plano diretor seja revisado.
- Art. 36. Os seguintes instrumentos de política urbana auxiliam na qualificação da ocupação urbana e ordenamento territorial:
  - I. Planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
  - II. Planejamento municipal:
    - a) Plano Diretor Participativo;
    - b) Macrozoneamento Municipal;
    - c) Zoneamento Urbano;
    - d) Macrozoneamento de Adensamento Urbano;
    - e) Hierarquia do Sistema Viário;
    - f) Regulamentação do Parcelamento, Uso e Ocupação Do Solo;
    - g) Código de Obras;
    - h) Código de Posturas;
    - i) Plano Plurianual:

- j) Diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- k) Gestão orçamentária participativa;
- 1) Planos, programas e projetos setoriais;
- m) Planos de desenvolvimento econômico e social.

#### III. Instrumentos tributários e financeiros:

- a) Imposto Territorial Rural ITR;
- b) Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana IPTU;
- c) Contribuição de melhoria;
- d) Incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

#### IV. Instrumentos jurídicos e políticos

- a) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- b) IPTU Diferenciado;
- c) Desapropriação com Pagamento em Títulos;
- d) Direito de Preempção;
- e) Direito de Superfície;
- f) Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- g) Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
- h) Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso;
- i) Transferência do Direito de Construir;
- j) Operações Urbanas Consorciadas;
- k) Estudo de Impacto de Vizinhança;
- 1) Estudo de Impacto Ambiental.

Parágrafo único. As Lei de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo Urbano, o deverão ser elaboradas, assim como deverão ser revisados o Código de Obras e o Código de Posturas, respeitando as diretrizes, o Macrozoneamento e as Áreas de Interesse coletivo estabelecidos neste Plano Diretor.

#### CAPÍTULO II

#### DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

#### Seção I

#### Do Macrozoneamento Municipal

#### Art. 37. O Macrozoneamento Municipal tem por objetivo:

- I. Compatibilizar a ocupação urbana e rural, levando em consideração as condicionantes ambientais;
- II. Otimizar os custos de implantação e manutenção da infraestrutura e dos serviços públicos;
- III. Conter a expansão da área urbana que causa exclusão socioterritorial e a degradação ambiental.

#### Art. 38. O Macrozoneamento divide a área do território do município de Selvíria em:

- I. Macrozona Rural;
- II. Macrozona Urbana.
- Art. 39. A Macrozona Rural constitui de todo o território do Município não inserido no perímetro urbano, com destinação predominantemente agropecuária ou extrativista, não podendo ocorrer parcelamento do solo para fins urbanos.

#### Art. 40. A Macrozona Rural tem por objetivos:

- I. Disponibilizar áreas propícias para atividades agropastoris, extrativistas e industriais;
- II. Controlar a ocupação e o adensamento construtivo e populacional dessas áreas;
- III. Minimizar os impactos do uso industrial de grande porte na área rural do Município;
- IV. Promover o uso controlado do solo em áreas rurais compatibilizando-as com a proteção do meio ambiente;
- V. Incentivar o turismo rural e o ecoturismo, disciplinando a implantação de equipamentos e de serviços nessas áreas.

Art. 41. A Macrozona Urbana corresponde à parcela do território localizado na sede do Município compreendida pelo perímetro urbano municipal, definido pela Lei do Perímetro Urbano, cujas atividades estão voltadas ao cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, considerando o estado de urbanização e as condições da infraestrutura e serviços instalados.

#### Art. 42. Para a Macrozona Urbana ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- Controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas centrais, melhor urbanizadas, adequando-o à infraestrutura disponível;
- II. Possibilitar a instalação de uso múltiplo no território do Município e de atividades de caráter urbano, desde que atendidos os requisitos de instalação;
- III. Aprimorar o desenho e a paisagem urbana;
- IV. Expandir a rede de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos, fortalecendo os centros de convivência nos bairros;
- V. Ocupar vazios urbanos, configurados como áreas de expansão da ocupação.

#### Seção II

#### Do Macrozoneamento de Adensamento Urbano

Art. 43. O Macrozoneamento de Adensamento Urbano tem como objetivos fixar regras de ordenamento do território, definindo áreas para maior e menor adensamento, direcionando o parcelamento do solo conforme a capacidade de infraestrutura e interesse coletivo.

#### Art. 44. A área urbana do Município será subdividida em:

- I. Macrozona de Adensamento Prioritário MZA I;
- II. Macrozona de Adensamento Secundário MZA II;
- III. Macrozona de Adensamento Restrito MZR.
- Art. 45. A Macrozona de Adensamento Prioritário MZA I é a área destinada a intensificação do uso e ocupação do solo, principalmente quanto a ocupação dos vazios urbanos lotes e glebas não utilizadas ou subutilizadas, de forma a otimizar a infraestrutura e os serviços públicos existentes, e tem por objetivo:
  - I. Maior aproveitamento dos lotes, incentivando sua ocupação para fins urbanos;

- II. Maior diversidade das atividades econômicas;
- III. Incentivar a ocupação dos lotes vazios;
- IV. Melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade urbana;
- V. Controlar a ocupação através da taxa de ocupação, índice de aproveitamento e taxa de permeabilidade, restringindo, assim, a impermeabilização do solo;
- VI. Estimular e orientar a utilização de materiais que favorecem a permeabilidade do solo nas calçadas, faixas de rolamento e praças.
- Art. 46. A Macrozona de Adensamento Secundário MZA II são as áreas destinadas ao uso e ocupação gradual, acompanhando a expansão da infraestrutura e serviços públicos à medida que sejam disponibilizados, face às condições estabelecidas na legislação municipal específica, e tem por objetivo:
  - I. Implantar e qualificar a infraestrutura urbana;
  - II. Ampliar a oferta de equipamentos públicos e de áreas verdes;
- III. Melhorar as condições de acessibilidade;
- IV. Integrar os bairros periféricos à área consolidada;
- V. Desenvolver programas habitacionais e de regularização fundiária;
- VI. Incentivar a diversificação das atividades econômicas para ampliar a empregabilidade.
- Art. 47. A Macrozona de Adensamento Restrito MZR caracteriza-se pela ocupação rarefeita, desprovida de infraestrutura, carência de serviços públicos, constituída por áreas reservadas para o futuro adensamento, estimulando-se os usos de lazer, recreação e cultura, habitacional unirresidencial, hortifruticultura, e tem por objetivo:
  - I. Controlar a aprovação de novos parcelamentos do solo, permitindo somente aqueles com grandes lotes e baixa densidade;
  - II. Controlar a expansão da Cidade;
- III. Incentivar usos de lazer e turismo;
- IV. Assegurar a continuidade da malha viária, facilitando a mobilidade urbana.

#### Seção III

#### Do Zoneamento Urbano

Art. 48. Para efeito da ordenação urbana, do uso e da ocupação do solo, a área urbana do Município será subdividida em:

- I. Zona Residencial ZR;
- II. Zona Comercial ZC;
- III. Zona Mista ZM;
- IV. Zona Industrial ZI;
- V. Zona Especial de Interesse Social ZEIS;
- VI. Zona Especial de Interesse Ambiental ZEIA.

Art. 49. As Áreas Especiais compreendem parcelas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores do uso e ocupação do solo, diferenciando-se ao Zoneamento.

Parágrafo único. A Área Especial do município de Selvíria classifica-se em Área Especial de Interesse Cultural e de Lazer – AEICL.

Art. 50. As Áreas Especiais de Interesse Cultural e Lazer – AEICL são áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos. São formadas por espaços públicos arborizados, integrando parques lineares ao longo dos cursos de água, lagos, jardins e arborização de ilhas centrais das vias, favorecendo as condições climáticas e permitir atividades de contemplação e repouso, cultura, lazer e esporte, de forma a promover a integração dos diferentes núcleos urbanos, convívio social e ambiência urbana qualificada, e atenderão aos seguintes objetivos:

- I. Formar maciços de vegetação arbórea;
- II. Preservar áreas alagadiças para formação de parques ao longo dos córregos;
- III. Ampliar a oferta de áreas de lazer.

Art. 51. A Zona Residencial – ZR corresponde às áreas com menores restrições ambientais, com facilidade de extensão da rede de infraestrutura e viária, e que apresentam vazios urbanos e glebas subutilizadas, sendo seu uso predominantemente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar ou habitação multifamiliar de densidade baixa ou média.

- Art. 52. A Zona Comercial ZC caracteriza-se pela maior concentração de edificações e dos principais serviços públicos, destinada ao uso predominante de comércio e serviços de pequeno e médio porte, e de uso misto, com média densidade ocupacional.
- Art. 53. A Zona Mista ZM corresponde às áreas dotadas de infraestrutura, ocupadas, predominantemente, por atividades comerciais e de serviços de pequeno e médio porte.
- Art. 54. A Zona Industrial ZI caracteriza-se pelo uso residencial, de comércio e serviço de âmbito local com restrições maiores de instalação do que nas demais zonas, tendo em vista incentivar, assim, a instalação dos usos industriais e os comerciais e de serviços de grande porte.
- Art. 55. A Zona Especial de Interesse Social ZEIS é a porção do território onde devem ser implantados os loteamentos de interesse social, as regularizações urbanísticas e fundiárias que atenderão aos seguintes objetivos:
  - I. Cumprir a função social da propriedade, assegurando a preservação e conservação ambiental;
  - II. Ampliar a oferta de moradias populares em parceria com o poder público federal e estadual e a iniciativa privada, ocupando os terrenos vazios para programas habitacionais;
- III. Promover a regularização urbanística e fundiária de áreas irregulares;
- IV. Possibilitar a diversidade de atividades econômicas locais e a integração de bairros periféricos;
- V. Promover o remanejamento de famílias que ocupam áreas de risco.

Parágrafo único. As urbanizações na ZEIS devem ser implementadas obedecendo ao estabelecido no Plano Municipal de Habitação.

Art. 56. A Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA tem a finalidade de garantir áreas de permeabilidade e qualidade ambiental, e constituem reservas lineares, distribuídas pelas Macrozonas, buscando proteger áreas portadoras de vegetação arbórea nativa ou revegetadas, matas ciliares dos córregos e suas nascentes, áreas marginais aos

córregos, áreas brejosas e/ou alagadiças impróprias à urbanização, preservando-se o potencial construtivo, estabelecido em lei específica.

#### Seção IV

#### Da Regularização de Parcelamentos do Solo e Edificações

- Art. 57. Para fins de regularização de parcelamentos do solo e edificações, serão estabelecidos parâmetros diferenciados para situações que estejam em desconformidade com os parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei Complementar.
- Art. 58. Para efeito da aplicação dessa Seção, as citações nela contidas referentes a parâmetros de ocupação do solo e zoneamento desta Lei e também pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, quando esta última for aprovada.

#### Subseção I Da regularização de parcelamentos

- Art. 59. Não é passível de regularização parcelamento em área de risco ou naquela considerada *non aedificandi*, conforme análise do órgão competente.
- Art. 60. Na regularização de parcelamento poderão ser aceitos parâmetros diferenciados dos previstos na legislação urbanística, mediante avaliação do Executivo Municipal em relação à acessibilidade, disponibilidade de equipamento público e infraestrutura da região e apreciação do Conselho Municipal da Cidade de Selvíria.
- Art. 61. Podem propor regularização de parcelamento do solo:
  - I. O proprietário;
  - II. O portador de Compromisso de Compra e Venda, de Cessão, de Promessa de Cessão, ou outro documento equivalente que represente a compra de um lote deste parcelamento ou associação ou cooperativa habitacional;
  - III. O Executivo, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Independentemente da iniciativa de regularização do parcelamento, certidão emitida pelo Município indicará, como proprietário aquele com inscrição no

registro imobiliário ou aquele que possuir outra prova inequívoca de propriedade, sem, com isto, caracterizar reconhecimento do Município quanto ao domínio.

Art. 62. O processo de regularização do parcelamento do solo será analisado pelo Executivo, que:

- I. Fixará as diretrizes e os parâmetros urbanísticos;
- II. Avaliará a possibilidade de transferência para o Município de áreas a serem destinadas a equipamentos públicos e a espaços livres de uso público, na área do parcelamento ou em outro local;
- III. Definirá as obras de infraestrutura necessárias e as compensações, quando for o caso.

Parágrafo único. Em caso de realização de obras pelo Município, fica obrigado o loteador a reembolsar as despesas realizadas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis pelas irregularidades executadas no loteamento.

Art. 63. A aprovação do parcelamento decorrente desta Lei não implica o reconhecimento de direitos quanto à posse e ao domínio, quer em relação ao Município, quer entre as partes interessadas no contrato de aquisição de terreno ou de construções edilícias.

Art. 64. O protocolo ou a aprovação de parcelamento do solo de glebas a serem regularizadas não eximem a responsabilidade do parcelador pelo cumprimento do disposto no artigo 50 da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, devendo o Executivo tomar as medidas punitivas cabíveis, concomitantemente à regularização que se promove.

Art. 65. A diferença de até 5% (cinco por cento) nos registros será tolerada, desde que não se sobreponha a áreas já aprovadas, nos termos do artigo 500, § 1°, da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que contém o Código Civil.

Art. 66. É permitida a regularização, no todo ou em parte, dos loteamentos de que trata esta Subseção.

Art. 67. A aprovação dos parcelamentos que se refere esta Subseção será efetuada por decreto.

#### Subseção II Da regularização de edificações

Art. 68. É passível de regularização a edificação que atenda a, pelo menos, uma das condições previstas nesta Lei e aos demais estabelecidos em lei específica a ser elaborada e aprovada.

- § 1º Em caso de construção situada em lote não aprovado, a regularização da edificação poderá ser simultânea à regularização do parcelamento do solo.
- § 2º A regularização de edificação destinada ao uso industrial ou ao comércio, ou a serviço de materiais perigosos não licenciados só será permitida mediante processo concomitante de licenciamento da atividade.
- § 3º Dependerá de prévia anuência ou autorização do órgão competente a regularização das edificações:
  - I. Situadas em Zona Especial de Interesse Ambiental ZEIA;
  - II. Tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área protegida;
  - III. Destinadas a usos e a atividades regidas por legislação específica.
- Art. 69. Não é passível de regularização, para os efeitos da aplicação do disposto nesta Seção, edificação que:
  - I. Esteja implantada em áreas de risco, em área considerada não edificável, em área pública, inclusive a destinada à implantação de sistema viário, ou área de projeto básico definido pelo Executivo, a ser implantado em área de projeto viário prioritário, nos termos da legislação urbanística e de acordo com o previsto nesta Lei Complementar;
  - II. Esteja sub judice em decorrência de litígio entre particulares, relacionado à execução de obras irregulares.

Art. 70. A regularização de edificação será onerosa e calculada de acordo com o tipo de irregularidade e a classificação da edificação, exceto para os casos previstos em lei específica, que será elaborada e aprovada, complementar a este Plano Diretor Participativo.

§ 1º O valor a ser pago pela regularização da edificação corresponderá à soma dos cálculos referentes a cada tipo de irregularidade, de acordo com os critérios definidos por lei específica.

§ 2º Em caso de edificação residencial horizontal, o valor a ser pago pela regularização da edificação não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel.

§ 3º A avaliação do imóvel, edificação ou terreno será feita pelo órgão competente do setor de tributação do Executivo Municipal, segundo os critérios de avaliação utilizados para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, no ano em que o imóvel for vistoriado.

## Subseção III Da regularização de caráter social e pública

Art. 71. Independentemente de solicitação ou de protocolização de requerimento, será considerada regular a edificação de uso exclusivamente residencial, construída em lote aprovado e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal, cuja somatória do valor venal das unidades imobiliárias situadas no lote não ultrapasse R\$30.000,00 (trinta mil reais), no qual conste esse valor, salvo se:

- I. Se enquadrem no artigo 71 desta Lei;
- II. Apresentem área construída diferente daquela lançada no Cadastro Imobiliário
   Municipal;
- III. Contrariem a legislação federal ou estadual vigente;
- IV. Seja o proprietário do imóvel possuidor de mais de um lote no Município.

§ 1º Para as edificações de que trata o *caput* deste artigo, a comprovação de regularidade será enviada ao interessado, no endereço de entrega da notificação-recibo do IPTU.

- § 2º Constatado o enquadramento da edificação em um dos casos previstos nos incisos do *caput* deste artigo, o Certificado de Regularidade, expedido automaticamente, será declarado nulo e serão aplicadas as sanções cabíveis.
- § 3º Fica cancelada multa incidente sobre a edificação de que trata o *caput* deste artigo, decorrente de legislação edilícia e de uso e ocupação do solo aplicada até a data da publicação desta Lei, vedada a restituição dos valores pagos a esse título.
- § 4º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos que estejam sub judice, desde que o interessado se manifeste expressamente no processo e se responsabilize pelo pagamento das custas e dos honorários.
- § 5º Por opção do interessado, poderá ser requerido "visto em planta", conforma os procedimentos previstos na Subseção III desta Seção.
- § 6º Para as edificações de que trata o *caput* deste artigo não serão cobrados quaisquer tipos de taxa ou preço público referentes à regularização pretendida.
- Art. 72. Poderá ser requerida a regularização por meio de procedimento simplificado, a ser regulamento por lei específica complementar a este Plano Diretor, para a edificação cuja somatória do valor venal das unidades imobiliárias situadas no lote não ultrapasse R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e desde que o proprietário do imóvel seja possuidor de um único lote no Município, nos seguintes casos:
  - I. Destinada ao uso exclusivamente residencial;
  - II. Destinada ao uso misto que apresente o uso residencial referido no inciso I deste artigo e o uso n\u00e3o residencial permito no local, exceto uso industrial, dep\u00e9sito ou com\u00e9rcio de produtos perigosos, que dever\u00e1 atender ao disposto no \u00e8 2º do artigo 70 desta Lei;
  - III. Destinada a uso n\u00e3o residencial permitido no local, exceto uso industrial, dep\u00e9sito ou com\u00e9rcio de produtos perigosos, que dever\u00e1 atender ao disposto no \u00e8 2\u00f3 do artigo 70 desta Lei.

§ 1º Fica cancelada multa incidente sobre a edificação de que trata o *caput* deste artigo, decorrente de legislação edilícia e de uso e ocupação do solo aplicada até a data da publicação desta Lei, vedada a restituição dos valores pagos a esse título.

§ 2º Para as edificações de que trata este artigo não será cobrado qualquer tipo de taxa ou preço público, referente à regularização pretendida.

Art. 73. Poderá ser requerida regularização de imóvel de propriedade do Poder Público, independentemente de seu valor, por meio de procedimento simplificado, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Para as edificações de que trata este artigo não será cobrado qualquer tipo de taxa ou preço público referente à regularização pretendida.

Art. 74. O contribuinte que, da sua livre e espontânea vontade, denunciar a irregularidade existente no seu imóvel, será beneficiado com o parcelamento do seu débito, na forma a ser definida na regulamentação de lei específica.

Art. 75. A regularização de edificação decorrente desta Lei não implica o reconhecimento de direitos quanto à regularização de uso irregular ou à permanência de uso desconforme porventura instalado no imóvel.

Art. 76. Os casos omissos ficarão a cargo de o órgão competente decidir.

## Subseção III Das demais regularizações

Art. 77. A edificação passível de regularização, nos termos definidos por esta Lei e que não se enquadrem no disposto nas Subseção I e Subseção II desta Seção, poderão ser regularizadas por meio de procedimento simplificados a serem definidos por lei específica, a ser elaborada e aprovada.

### Seção IV

## Da Hierarquia do Sistema Viário

- Art. 78. Lei Complementar Municipal específica, estabelecerá o Sistema Viário, com base no disposto nesta Lei Complementar, relativos a:
  - I. Dimensionamento das vias públicas incluindo:
    - a) Faixa de rolamento para veículos;
    - b) Faixa para estacionamento e acostamento para veículos;
    - c) Ciclovia unidirecional ou bidirecional, sempre que possível;
    - d) Passeio para pedestre.
  - II. Funcionamento, estrutura urbana e qualificação dos espaços públicos;
- III. Interligação entre as potencialidades turísticas do Município;
- IV. Operacionalização dos modos de transportes;
- V. Valorização da paisagem;
- VI. Acessibilidade aos recursos naturais.
- Art. 79. Para fins de Sistema Viário Municipal, são classificadas como:
  - I. Sistema Viário Urbano:
    - a) Via local;
    - b) Via coletora;
    - c) Via arterial.
  - II. Sistema Viário Rural:
    - a) Via local rural;
    - b) Via estruturante;
    - c) Rodovia.

Parágrafo único. Considera-se Sistema Viário do Município o sistema viário urbano que, de forma hierarquizada e articulada com o sistema viário rural, viabilizam a circulação de pessoas, veículos, cargas e demais dispositivos descritos neste artigo.

## Subseção I Da hierarquia do sistema viário urbano

Art. 80. Para fins de hierarquia viária, são classificadas as seguintes tipologias de via:

- I. Via Local: aquela destinadas ao tráfego local, permitindo acesso direto aos imóveis lindeiros, onde o tráfego de passagem deve ser desestimulado – largura mínima de via: 15 (quinze) metros;
- II. Via Coletora: aquela que coleta e distribui os fluxos veiculares entre as vias arteriais e locais, destinada tanto ao tráfego de passagem como ao tráfego local, apoiando a circulação viária das vias arteriais – largura mínima de via: 21 (vinte e um) metros;
- III. Via Arterial: aquela destinada a atender como prioridade ao tráfego de passagem e secundariamente ao local, interligando pontos centrais na área urbana e recebendo os fluxos veiculares das vias coletoras e arteriais – largura mínima de via: 26 (vinte e seis) metros.

## Subseção II Da hierarquia do sistema viário rural

- Art. 81. Para fins de hierarquia do sistema viário rural, são classificadas as seguintes tipologias de via:
  - Via Local Rural: aquela destinada a interligar as áreas rurais às áreas urbanas do Município e possui largura mínima de 13 (treze) metros de via;
  - II. Via Estruturante: aquela destinada a organizar o tráfego geral municipal, permitindo interligar diferentes áreas urbanas ou assentamentos do Município, e possui largura mínima de 14 (quatorze) metros de via;
- III. Rodovia: aquela destinada a atender com prioridade o tráfego de passagem, interligando os centros urbanos regionais.

## CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS - URBANÍSTICOS

- Art. 82. Para a implementação do Plano Diretor Participativo serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:
  - I. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
  - II. IPTU Diferenciado;
- III. Desapropriação com Pagamento em Títulos;
- IV. Direito de Preempção;

- V. Do Tombamento de Imóveis ou de Mobiliário Urbano;
- VI. Do Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
- VII. Da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Alteração de Uso;
- VIII. Da Transferência do Direito de Construir;
  - IX. Da Operação Urbana Consorciada;
  - X. Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança.

## Seção I

## Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

- Art. 83. O parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios do solo urbano visam, complementarmente, garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas não edificada, subutilizada ou não utilizada, onde for considerada área de ocupação prioritária, na forma de Lei Complementar específica que disporá sobre a matéria e pela demarcação das áreas passíveis à aplicação, consideram-se:
  - I. Imóvel subutilizado: aquele que não esteja desenvolvendo qualquer atividade econômica, ou com edificação cuja área edificada não atingir 10% (dez por cento) do menor coeficiente de aproveitamento estabelecido na lei de uso e ocupação do solo, exceto quando exerce função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão ambiental ou quando de interesse de preservação do patrimônio histórico ou cultural;
- II. Imóvel não utilizado: aquele cuja edificação encontra-se sem uso, abandonada ou paralisada há mais de 5 anos, desde que não seja o único imóvel do proprietário;
- III. Imóvel não edificado: aquele que não possua qualquer tipo de edificação.
- Art. 84. A implementação do parcelamento, da edificação e da utilização compulsórios do solo urbano tem por objetivos:
  - I. Otimizar a ocupação nas áreas da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos;
  - II. Aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;
- III. Combater o processo de periferização;
- IV. Combater a retenção especulativa de imóvel urbano;

- V. Inibir a expansão urbana nas áreas não dotadas de infraestrutura e ambientalmente frágeis.
- Art. 85. Os imóveis nas condições a que se refere o artigo 85 desta Lei serão identificados e seus proprietários notificados:
  - Por funcionário do órgão competente do Poder Executivo Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
  - II. Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.
- § 1º A notificação deve ser averbada no cartório de registro de imóveis.
- § 2º Os proprietários notificados devem atender aos seguintes prazos:
  - a) 12 meses, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;
  - b) 12 meses, a partir da protocolização, para a sua aprovação;
  - c) 12 meses, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento;
  - d) 24 meses para a conclusão do empreendimento.
- § 3º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.
- § 4º As edificações enquadradas no artigo 85 desta Lei Complementar deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.
- § 5º A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos aos herdeiros ou sucessores.

§ 6º Fica facultado aos proprietários notificados de que trata este artigo, propor ao Poder Executivo Municipal, o estabelecimento do Consórcio Imobiliário para viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 86. Até que se aprove Lei Complementar, a Macrozona de Adensamento Prioritário – MZA I é passível de aplicação do parcelamento, da edificação e da utilização compulsória do solo urbano.

#### Seção II

#### Do IPTU Diferenciado

Art. 87. É o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) com alíquotas diferenciadas de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 1º Lei Complementar ao Plano Diretor Participativo, delimitará áreas em que incidirá o IPTU diferenciado, bem como o valor da alíquota a ser aplicada a cada ano, e não devendo exceder a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no artigo 91.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação diferenciada de que trata este artigo.

Art. 88. Até que se aprove Lei Complementar, a Macrozona de Adensamento Prioritário – MZA I é passível de aplicação do IPTU com alíquotas diferenciadas.

## Seção III

## Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 89. Decorridos cincos anos de cobrança do IPTU diferenciado sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o

Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

## § 2º O valor real da indenização:

- I. Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontando o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o artigo 87;
- II. Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
- § 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.
- § 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
- § 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.
- § 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 85 desta Lei.

### Seção IV

## Do Direito de Preempção

- Art. 90. O direito de preempção confere ao Poder Executivo Municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, quando necessitar áreas para fins de:
  - I. Programas habitacionais de interesse sociais ou regularização fundiária na Zona
     Especial de Interesse Social ZEIS;
  - II. Proteção de unidades de conservação ou áreas de preservação permanente;
- III. Proteção do patrimônio histórico, ambiental, arquitetônico e paisagístico inserido no perímetro municipal, seja área rural ou urbana;
- IV. Criação de espaços públicos de lazer localizados nas Áreas Especiais de Interesse
   Cultural e Lazer AEICL.
- § 1º Lei municipal específica delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.
- § 2º Para exercício do direito de preempção, o Poder Executivo Municipal deve publicar em jornal de grande circulação ou notificar por carta registrada com aviso de recebimento, a preferência na aquisição do imóvel, ao proprietário do imóvel no prazo de 30 dias, a partir da lei municipal específica.
- § 3º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º deste artigo, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.
- Art. 91. O proprietário deve notificar o Poder Executivo Municipal da sua intenção de vender o imóvel, para o qual deve anexar:
  - Proposta de compra apresentada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, constando preço, condições de pagamento e prazo de validade;
  - II. Endereço do proprietário, para recebimento da notificação;
- III. Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel competente;

- IV. Declaração do proprietário quanto a inexistência de encargos e ônus sobre o imóvel.
- § 1º A partir da notificação, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 dias para manifestar o seu interesse em comprar o referido imóvel.
- § 2º Transcorridos o prazo acima, o proprietário fica autorizado a alienar o imóvel para terceiros, nas condições da proposta apresentada.
- § 3º Caso a alienação seja efetivada em condições diferentes da proposta apresentada automaticamente torna-se nula de pleno direito.
- § 4º Em 30 dias após a venda, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal, cópia do instrumento de alienação do imóvel.
- § 5º Ocorrida a alienação nas condições do § 3º deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor venal estabelecido para o Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, ou a proposta apresentada, o que for menor.
- Art. 92. Até que seja aprovada Lei específica, a Macrozona de Adensamento Prioritário
  MZA I fica passível de ser aplicado o direito de preempção

#### Seção V

## Do Tombamento de Imóveis ou de Mobiliário Urbano

- Art. 93. O Município procederá ao tombamento dos bens ou registro histórico, que constituem o seu patrimônio histórico, social, cultural, arquitetônico, paisagístico e natural, conforme procedimentos e regulamentos de lei específica complementar a este Plano Diretor Participativo.
- Art. 94. As Áreas Especiais de Interesse Cultural e Lazer, além das áreas identificadas em lei específica, são passíveis de processo de preempção previsto nos artigos 92 e 93 desta Lei.

## Seção VI

## Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano

- Art. 95. Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
- § 1º O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
- § 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
- § 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.
- Art. 96. As áreas urbanas com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são suscetíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.
- § 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.
- § 2º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.
- § 3º Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

- § 4º O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.
- § 5º As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.
- Art. 97. Na pendência da ação de usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações, petitórias ou possessórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucapiendo.
- Art. 98. São partes legítimas para a propositura da ação de usucapião especial urbana:
  - I. O possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou superveniente;
  - II. Os possuidores, em estado de composse;
- III. Como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representantes.
- § 1º Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.
- § 2º O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o cartório de registro de imóveis.
- Art. 99. A usucapião especial de imóvel urbano poderá ser invocada como matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para registro no cartório de registro de imóveis.
- Art. 100. Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário.

### Seção VII

## Da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Alteração de Uso

Art. 101. O Poder Público Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o direito de construir ou pela alteração de uso, mediante contrapartida financeira, a ser prestada pelo beneficiário, conforme os artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos estipulados nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão da outorga onerosa do direito de construir ou da alteração de uso poderá ser negada pelo Conselho Municipal da Cidade de Selvíria, caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou pelo meio ambiente.

Art. 102. As condições a serem observadas para a Outorga Onerosa do Direito de Construir ou pela Alteração de Uso serão estabelecidas por lei específica complementar a este Plano Diretor Participativo, determinando:

- Os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura e o aumento de densidade esperado em cada área;
- II. A fórmula de cálculo para a cobrança;
- III. Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- IV. A contrapartida do beneficiário;
- V. Indicação das áreas passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso, por meio de mapa anexo.

Art. 103. Até que seja aprovada lei específica, a Macrozona de Adensamento Prioritário – MZA I, a Macrozona de Adensamento Secundário – MZA II e as Áreas Especiais de Interesse Cultural e Lazer serão passíveis de se aplicar a outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso.

#### Seção VIII

#### Da Transferência do Direito de Construir

- Art. 104. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública o direito de construir, quando o referido imóvel for necessário para fins de:
  - I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
  - II. Preservação, quando o imóvel for considerado patrimônio histórico, social, cultural, arquitetônico, paisagístico ou natural, nas formas previstas pelo artigo 95 desta Lei;
  - III. Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.
- § 1° A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Executivo Municipal seu imóvel, ou parte dele, para fins previstos nos incisos I ao III do *caput* deste artigo.
- § 2º A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Executivo Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários.
- § 3º Lei municipal específica definirá a base de cálculo, procedimentos e demais critérios necessários à aplicação da transferência do direito de construir, observando:
  - a) A equivalência de valor de mercado entre os imóveis;
  - b) O volume construtivo a ser transferido atingirá, no máximo, 50% do coeficiente de aproveitamento estabelecido para o local de recepção previsto na lei de uso e ocupação do solo.
- Art. 105. A transferência do direito de construir só será autorizada pelo Poder Executivo Municipal se o imóvel gerador deste direito estiver livre e desembaraçado de qualquer ônus.
- Art. 106. O impacto da transferência de potencial construtivo deverá ser controlado permanentemente pelo órgão municipal de planejamento urbano.

### Seção IX

## Operação Urbana Consorciada

- Art. 107. Considera-se Operação Urbana Consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.
- § 1º Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, entre outras medidas:
  - a) A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo:
  - b) A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.
- § 2º As operações urbanas consorciadas somente poderão ser realizadas na Macrozona de Adensamento Prioritário – MZA I e na Macrozona de Adensamento Secundário – MZA II.
- Art. 108. Da lei específica que aprovar a Operação Urbana Consorciada constará o plano da operação, contendo, no mínimo:
  - I. Definição da área a ser atingida;
  - II. Programa básico de ocupação da área;
  - III. Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
  - IV. Finalidades da operação;
  - V. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, como previsto pelo artigo 111 desta
     Lei Complementar;
  - VI. Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos no § 1º do artigo 109 desta Lei Complementar;
  - VII. Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Executivo Municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

## Seção X

## Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança

- Art. 109. Lei complementar municipal específica definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, situadas em área urbana, que dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Executivo Municipal.
- Art. 110. O EIV deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou, atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
  - I. Adensamento populacional;
  - II. Equipamentos urbanos e comunitários;
  - III. Uso e ocupação do solo;
  - IV. Valorização imobiliária;
  - V. Geração de tráfego e demanda por transporte público;
  - VI. Ventilação e iluminação;
  - VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.
- § 1º Cabe ao empreendedor realizar a suas custas às obras exigidas para a mitigação dos efeitos negativos decorrentes do empreendimento sobre a vizinhança.
- § 2º Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Executivo Municipal, por qualquer interessado.
- Art. 111. A aprovação do empreendimento ou atividade ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização da obra.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão da Obra e Alvará de Funcionamento só será emitido mediante a comprovação da conclusão das obras previstas no Termo de Compromisso.

Art. 112. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

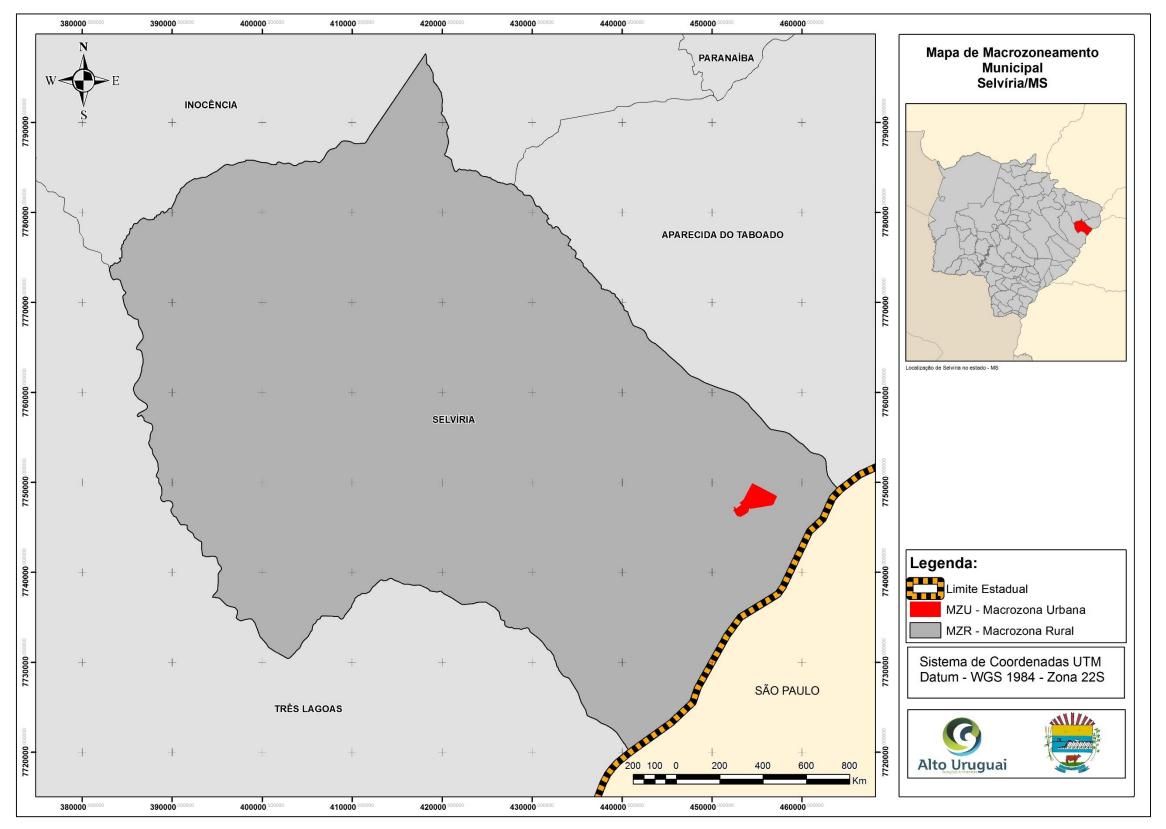
- Art. 113. A contar da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, o Executivo Municipal deverá encaminhar para a Câmara de Vereadores:
  - I. No prazo de 1 (um) ano:
  - a) Projeto de lei do parcelamento, uso e ocupação do solo.
  - II. No prazo de 2 (dois) anos:
  - a) Leis regulamentadoras dos instrumentos urbanísticos;
  - b) Projeto de lei do código de posturas;
  - c) Código de obras e edificações.
- Art. 114. Com a aprovação desta Lei Complementar, qualquer alteração na Lei de Perímetro Urbano do município de Selvíria somente será feita com revisão do Plano Diretor Participativo.
- Art. 115. Este Plano Diretor Participativo deve ser revisado no prazo mínimo de cinco anos, e no máximo de dez anos, a partir de um processo participativo, contínuo e permanente de monitoramento e avaliação.
- Art. 116. Integram esta Lei Complementar, os seguintes anexos:
  - a) Anexo I Mapa de Macrozoneamento Municipal;
  - b) Anexo II Mapa de Perímetro Urbano da Sede Municipal;
  - c) Anexo III Mapa de Macrozoneamento de Adensamento Urbano da Sede Municipal;

- d) Anexo IV Mapa de Zoneamento Urbano e Áreas Especiais de Interesse da Sede Municipal;
- e) Anexo V Tabela de Usos e Ocupação para cada Zona Urbana do Município de Selvíria;
- f) Anexo VI Definição e Classificação de Usos e Conceituação dos Índices Urbanísticos;
- g) Anexo VII Mapa de Sistema Viário da Sede Municipal;
- h) Anexo VIII Tabela de Dimensionamento de Vias;
- i) Anexo IX Perfil das Vias;
- j) Anexo XI Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede Municipal;
- k) Anexo XII Memorial Descritivo das Macrozonas de Adensamento Urbano da Sede Municipal;
- Anexo XIII Memorial Descritivo do Zoneamento e Áreas Especiais de Interesse da Sede Municipal.
- Art. 117. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 118. Devem ser revisadas as Lei(s) nº 723 de 06 de outubro de 2009, e nº 713 de 25 de agosto de 2009 e demais disposições em contrário.

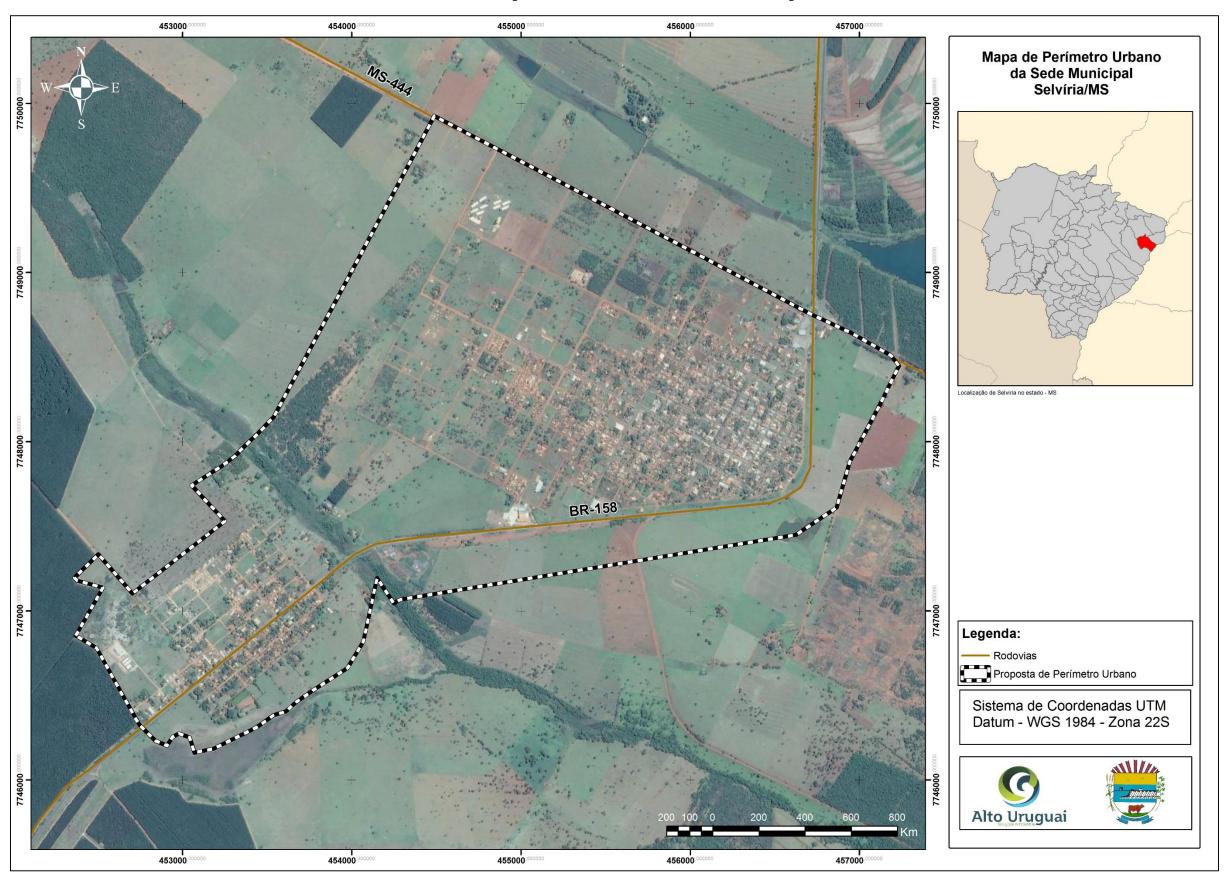
Município de Selvíria – MS	de	de 2014

## **ANEXOS**

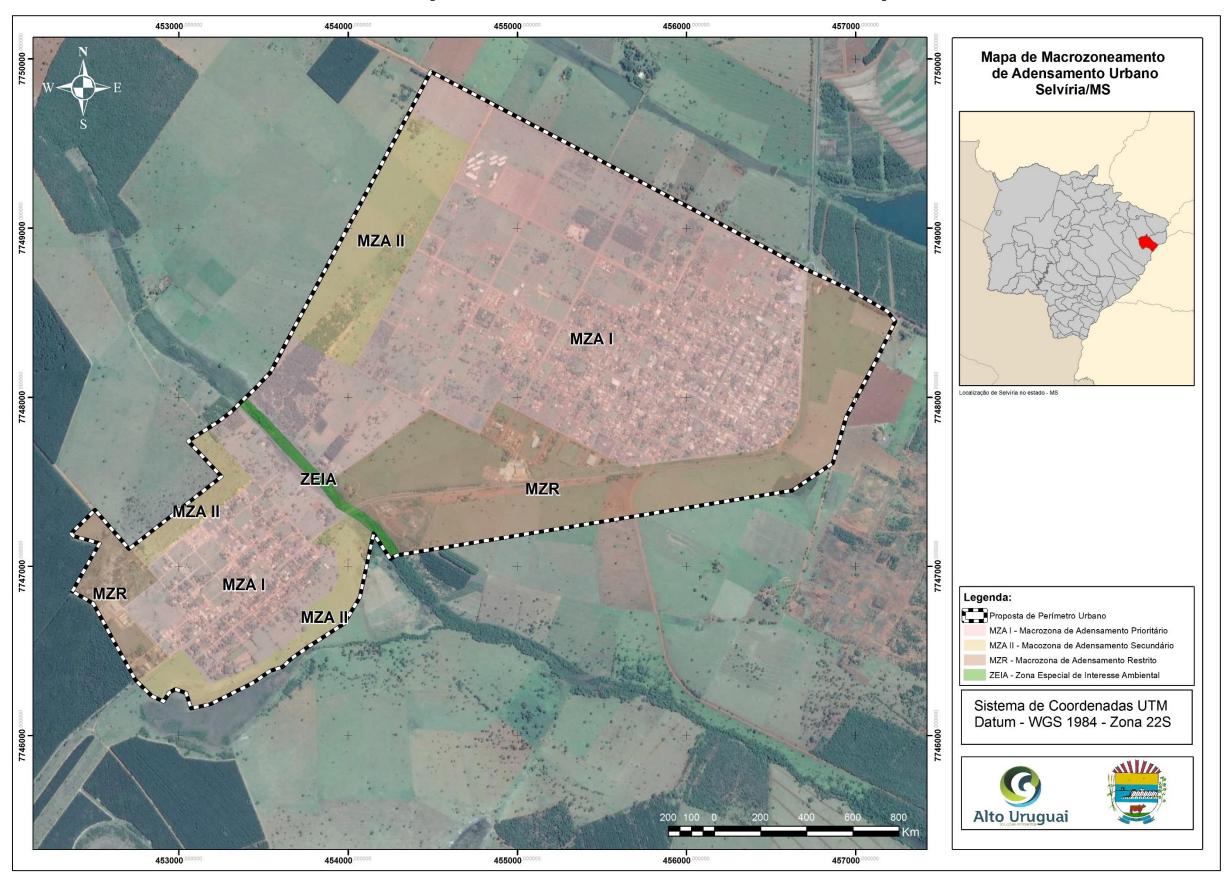




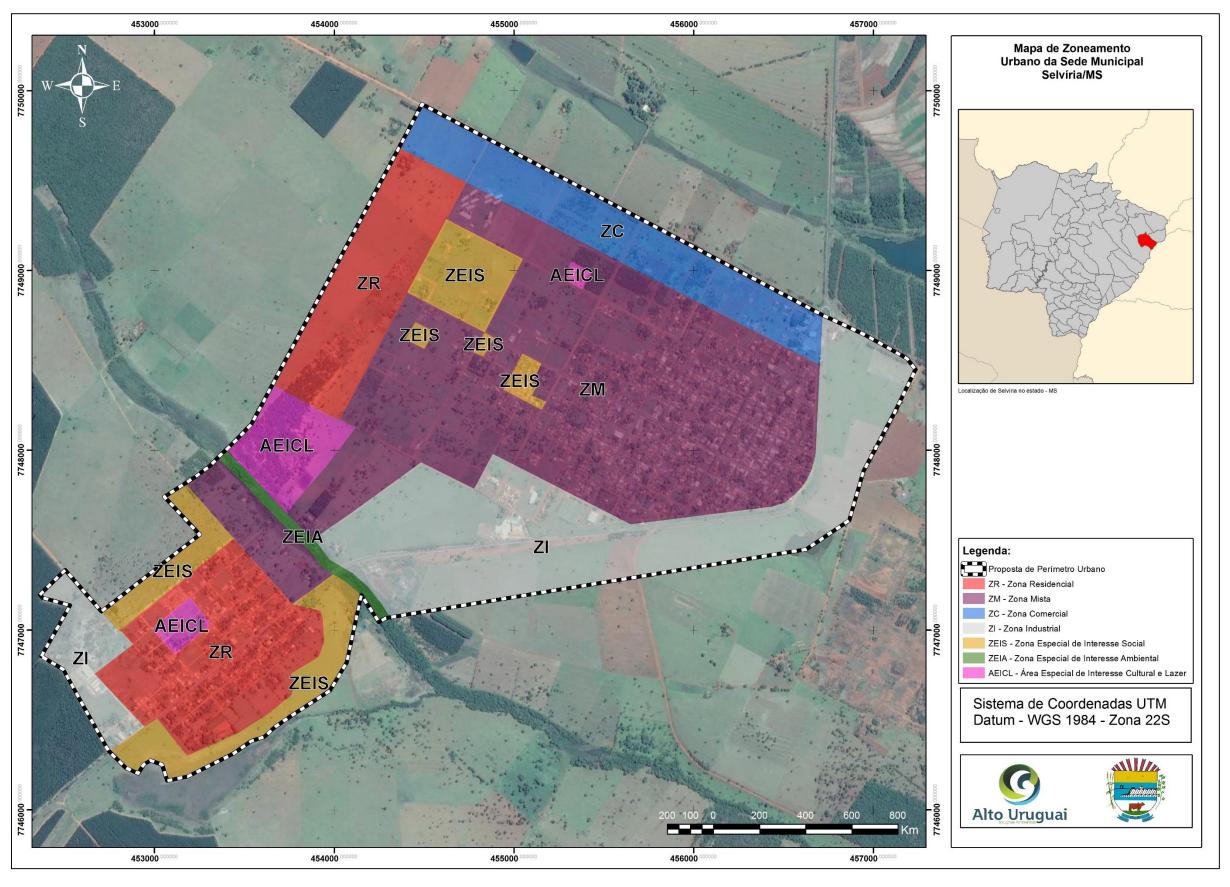
Anexo II – Mapa de Perímetro Urbano da Sede Municipal.



Anexo III – Mapa de Macrozoneamento de Adensamento Urbano da Sede Municipal.



Anexo IV – Mapa de Zoneamento Urbano e Áreas Especiais de Interesse da Sede Municipal.



# Anexo V – Tabela de Usos e Ocupação para cada Zona Urbana do Município de Selvíria.

Tabela 1 – Tabela de Uso e Ocupação da Zona Residencial.

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO				
ZONA RESIDÊNCIAL				
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	H5	-	
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3	
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	CS2 CS3 CS4	
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4	
OCUPAÇÃO				
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra	Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		200	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)	Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		350	
Taxa de Ocupação máxima (%)	Taxa de Ocupação máxima (%)		60	
Coeficiente de Aproveitamento	Coeficiente de Aproveitamento		1	
Número de Pavimentos		2		
Altura Máxima (m)		7		
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		25		
Recuo Frontal Mínimo		3		
Afastamentos	Lateral	1,5		
Mínimos	Fundo	1,5	_	
Tastada Mínima da Lata (m)	Meio de Quadra	12		
Testada Mínima de Lote (m)	Esquina	14		

Tabela 2 – Tabela de Uso e Ocupação do Solo da Zona Mista.

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO				
ZONA MISTA				
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	H5	-	
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	-	E3	
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3 CS4	-	
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4	
OCUPAG	OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra	Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			
Área Mínima do Lote de Esquina (m²	Lote de Esquina (m²) 350			
Taxa de Ocupação máxima (%)	Taxa de Ocupação máxima (%)		70	
Coeficiente de Aproveitamento	Coeficiente de Aproveitamento		2,5	
Número de Pavimentos	-		4	
Altura Máxima (m)	Altura Máxima (m)		13	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		20		
Recuo Frontal Mínimo		3		
Afastamentos	Lateral	1,5		
Mínimos	Fundo	1,5		
Tostado Mínimo do Loto (m)	Meio de Quadra	12		
Testada Mínima de Lote (m)	Esquina	14		

Tabela 3 – Tabela de Uso e Ocupação do Solo da Zona Comercial.

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO				
ZONA COMERCIAL				
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4 H5	-	-	
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3	
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3	CS4	
INDUSTRIAL	I1	I2	I3 I4	
OCUPAÇ	CÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra	Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		200	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)	Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		350	
Taxa de Ocupação máxima (%)	Taxa de Ocupação máxima (%)		70	
Coeficiente de Aproveitamento	Coeficiente de Aproveitamento		2,5	
Número de Pavimentos	Número de Pavimentos		4	
Altura Máxima (m)		13		
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		20		
Recuo Frontal Mínimo		3		
Afastamentos	Lateral	1,5		
Mínimos	Fundo	1,5		
Tastada Mínima da Lata (m)	Meio de Quadra	12		
Testada Mínima de Lote (m)	Esquina	14	_	

Tabela 4 – Tabela de Uso e Ocupação da Zona Especial de Interesse Social.

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO				
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL				
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	-	H5	
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3	
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	CS2 CS3 CS4	
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4	
OCUPAÇ	ÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra	Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		125	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)	Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		240	
Taxa de Ocupação máxima (%)		60		
Coeficiente de Aproveitamento			1	
Número de Pavimentos	_		2	
Altura Máxima (m)		7		
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		20		
Recuo Frontal Mínimo		3		
Afastamentos	Lateral	1,5		
Mínimos	Fundo	1,5		
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	10		
r estada Millima de Lote (III)	Esquina	12	_	

Tabela 5 – Tabela de Uso e Ocupação do Solo da Zona Industrial.

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO				
ZONA INDUSTRIAL				
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	
HABITACIONAL	H1 H2	Н3	H4 H5	
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	=	E3	
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3	CS4	
INDUSTRIAL	I1	I2 e I3		
OCUPAÇÃO				
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra	Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		600	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²) 7:		750		
Taxa de Ocupação máxima (%)	Taxa de Ocupação máxima (%)		70	
Coeficiente de Aproveitamento		2		
Número de Pavimentos		2		
Altura Máxima (m)		9		
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		20		
Recuo Frontal Mínimo		7		
Afastamentos	Lateral	1,5		
Mínimos	Fundo	2,5		
Tastada Mínima da Lata (m)	Meio de Quadra	20		
Testada Mínima de Lote (m)	Esquina	25		

# Anexo VI – Definição e Classificação de Usos e Conceituação dos Índices Urbanísticos.

# CAPÍTULO I DO USO DO SOLO URBANO

## SEÇÃO I

## DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

- Art. 1. Para efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes usos:
  - I. HABITACIONAL resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:
    - a) H1 HABITAÇÃO UNIFAMILIAR destina-se a edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;
    - b) H2 HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR destina-se a edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
    - c) H3-HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE destinam-se a mais de uma unidade autônoma de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;
    - d) H4-HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL destina-se a implantação de Programas Habitacionais por entidades promotoras, empresas sob controle acionário do Poder Público, as cooperativas habitacionais, por entidades consideradas de interesse social nos termos da Legislação Federal:
    - e) H5 HABITAÇÃO TRANSITÓRIA destina-se a edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (*Apart* hotel, Pensão, Hotel e Motel).
  - II. USO SOCIAL E COMUNITÁRIO Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificandose em:
  - a) E1 EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO LOCAL destina-se a atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial, casa de culto, campo de futebol e atividades similares;
  - b) E2 EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO MUNICIPAL destina-se a atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como: auditório, centro de eventos, teatro, cinema, museu, sede cultural, centro de recreação, piscina pública, ringue de patinação, estabelecimentos de ensino fundamental e médio, hospital,

- maternidade, pronto socorro, sanatório, templo religioso, capela mortuária e atividades similares;
- c) E3 EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO DE IMPACTO destina-se a atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas a controle específico, exigindo EIV, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, estádio, pista de treinamento, cemitério, ossário, casa de detenção, penitenciária, rodeio, campus universitário, estabelecimento de ensino de nível superior e atividades similares.
- III. USO COMERCIAL e de SERVIÇOS resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando-se em:
- a) CS1 COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL destina-se a atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza seja não incômodas, não nocivas e não perigosas, nos termos do artigo 4°, desta Lei, tais como: açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, posto de venda de pães, bar, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, comércio de refeições embaladas, lanchonete, leiteria, livraria, panificadora, pastelaria, posto de venda de gás liquefeito, relojoaria, sorveteria, profissionais autônomos, atelier de profissionais autônomos, serviços de datilografia, digitação, manicuro, agência de serviços postais, bilhar, *snooker*, pebolim, consultórios, escritório de comércio varejista, salão de beleza, jogos eletrônicos e atividades similares;
- b) CS2 COMÉRCIO E SERVIÇO DE CENTRALIDADE destina-se a atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços ao atendimento de maior abrangência, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, entidades financeiras, joalheria, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, restaurante, rotisseria, buffet com salão de festas, serv-car, super e hipermercados, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, estacionamento comercial, escritórios administrativos, escritório de comércio atacadista, edifícios de escritórios, centros comerciais, lojas de departamentos, sede de empresas, imobiliárias, estabelecimentos de ensino de cursos livres, clínicas, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, e atividades similares;
- c) CS3 COMÉRCIO E SERVIÇO REGIONAL destina-se a atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços para atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem ruído excessivo, odores incômodos e tráfego de veículos pesados, necessitando de análise individual pelos: Poder Executivo e Conselho Municipal de Porto Murtinho, de tais atividades como: borracharia, oficina mecânica de veículos, serviços de lavagem de veículos, agenciamento de cargas, canil, marmorarias, comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos, hospital veterinário, hotel para animais,

- impressoras, editoras, grandes oficinas de lataria e pintura, serviços de coleta de lixo e transportadora;
- d) CS4 COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO destina-se a atividades peculiares cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo EIV, tais como: centro de controle de voo, comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, posto de abastecimento de aeronaves, posto de gasolina, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa, estações de controle e depósito de gás, aeroporto, subestação reguladora de energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação, usina de incineração, depósito e/ou usina de tratamento de resíduos e comércio de sucatas.
- IV. INDUSTRIAL resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:
- a) I1 INDÚSTRIA CASEIRA destina-se a micro indústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno;
- b) I2 INDÚSTRIA INCÔMODA destina-se a indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa tais como: a fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; fabricação de artigos de carpintaria e de estruturas, artigos para usos doméstico, industrial ou comercial, móveis e artefatos de madeira, bambu, vime, junco, ou palha trançada, exclui-se chapéus; fabricação de artefatos diversos de couros e peles, exclui-se calçados, artigos de vestuário e selaria; fabricação de produtos de perfumaria e velas; fabricação de artigos de material plástico diversos (fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios) e para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; recuperação de resíduos têxteis e fabricação de estopa, materiais para estofos, malharia, tecidos elásticos e artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; industrialização de produtos de origem animal ou de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica;
- c) I3 INDÚSTRIA NOCIVA destina-se a indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas tais como: aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras; fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido; fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto; elaboração de vidro e cristal; elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; realização de acabamento de superfícies (jateamento); fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, aplicação de verniz ou esmaltagem; fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, galvanotécnico ou fundição; fabricação de material elétrico; fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; desdobramento de madeiras, excluindo-se serrarias; manufatura de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão impressos ou não, simples ou plastificados, sem

a produção de papel, papelão, cartolina e cartão; beneficiamento de borracha natural; fabricação e recondicionamento de pneumáticos, câmaras-de-ar e material para recondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas), exclui-se artigos de vestuário; fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras animais e ceras vegetais em bruto, óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira, exclui-se refinação de produtos alimentares; beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação; fabricação de vinagre; resfriamento e distribuição de leite; fabricação de fermentos e leveduras; preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais ou de origem animal, artificiais e sintéticas, e de tecidos especiais; lavação e amaciamento; acabamento de fios e tecidos não processados em fiações e tecelagens; usinas de produção de concreto;

d) I4 – INDÚSTRIA PERIGOSA – destina-se a indústria de atividades incômodas, nocivas e perigosas estando sujeitas a aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no Município, tais como: beneficiamento de minerais com flotação; fabricação de material cerâmico e de cimento; beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração; siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão, metalurgia dos metais e ligas não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos; fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, galvanotécnico ou pintura por aspersão, aplicação de verniz ou esmaltagem; fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; fabricação de papel ou celulose; curtimento e outras preparações de couros e peles; produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânicos, excluindo-se produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira; fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; fabricação de corantes e pigmentos; recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de artefatos têxteis, com estamparia ou tintura; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana-deaçúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios: fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; usinas de produção de concreto asfáltico; fabricação de carvão vegetal, ativado e *cardiff*.

Parágrafo único. Nas alíneas "a" e "b" do inciso IV, será permitida a atividade de comércio dos produtos industrializados.

- Art. 2. Os usos comerciais, de serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:
  - I. Incômodos: são as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança.
  - II. Nocivos: são as atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria prima que possam trazer riscos à saúde.
  - III. Perigosos: são as aquelas atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam oferecer perigo às pessoas ou propriedades do entorno.

Parágrafo único. Os índices de risco ambiental para cada tipo de uso são determinados em lei específica, de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, segundo termos da legislação ambiental.

- Art. 3. Postos de saúde, escolas de ensino fundamental e médio, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, deverão ser localizados preferencialmente em terrenos lindeiros a vias coletoras e arteriais ou com acesso principal às mesmas.
- Art. 4. O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas pelo Plano Diretor Participativo, quando o EIV for de conclusão desfavorável ou impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente.
- Art. 5. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Parágrafo único. A Resolução do CONAMA n°. 237/97 trata dos projetos e empreendimentos que poderão ser licenciados pelo Poder Executivo Municipal.

- Art. 6. A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.
- Art. 7. Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo órgão competente de planejamento do Executivo e Conselho Municipal de Porto Murtinho, e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos; em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente de planejamento elaborará projeto de lei a ser encaminhado, pelo Executivo à Câmara, para aprovação.
- Art. 8. Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam classificados em:
  - I. Usos permitidos;
  - II. Usos permissíveis;
  - III. Usos proibidos.
- § 1°. Usos permitidos são os considerados adequados à zona em que se situa.
- § 2°. Usos permissíveis são passíveis de serem admitidos mediante anuência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) do total de 8 (oito) vizinhos lindeiros e imediatos ao imóvel em questão, e quando observada a obrigatoriedade de EIV.
- § 3°. Usos proibidos serão vetados.
- § 4°. As atividades sujeitas à análise poderão ter suas atividades permitidas, desde que efetuados os ajustes e as medidas necessárias para a eliminação do potencial conflito, ou forem adaptadas aos parâmetros estabelecidos na legislação, com vistas à conservação ambiental e à manutenção da qualidade de vida da população do entorno.
- Art. 9. A anuência a vizinhos a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:
  - I. Quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);
  - II. Dois vizinhos à frente do imóvel em questão;
  - III. Dois vizinhos aos fundos do imóvel em questão;
  - IV. A consulta será realizada aos vizinhos proprietários;
  - V. Não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;
  - VI. Não deverão ser considerados vizinhos que apresentem graus de parentesco com o requerente;

- VII. Se qualquer um dos lotes vizinhos a ser consultado, lindeiros ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será contada como de apenas um vizinho;
- VIII. Se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos;
- IX. Salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações onde os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal;
- X. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de anuência total de vizinhos consultados.

# CAPÍTULO II DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

## Seção I

## Índices Urbanísticos

- Art. 10. Para os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana serão estabelecidos:
  - I. Área Mínima do Lote;
  - II. Coeficiente de Aproveitamento;
  - III. Taxa de Ocupação Máxima;
  - IV. Altura Máxima e número de pavimentos;
  - V. Recuos Mínimos Frontal, Lateral e de Fundo;
  - VI. Taxa de Permeabilidade Mínima;
  - VII. Testada Mínima do Lote.

## Seção II

#### Área Mínima Do Lote

Art. 11. Área mínima do lote é o índice que define a dimensão da frente do lote, definida pela distância entre suas divisas e laterais, medida no alinhamento predial, normalmente estabelecida segundo a zona de localização.

## Seção III

## Do Coeficiente de Aproveitamento

- Art. 12. Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA, da zona em que se situa, não sendo computáveis:
  - I. Subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação, e um pavimento de garagem localizado acima do térreo;
  - II. Pavimentos sob pilotis de uso comum, devendo estar abertos e livres, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) de sua área;
  - III. Sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;
  - IV. Parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;
  - V. Áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;
  - VI. Casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;
  - VII. Ático ou andar de cobertura, de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 (um terço) da superfície do último pavimento da edificação;
  - VIII. Sacadas privativas com largura de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
  - IX. Projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 1,50 m de largura, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Parágrafo único. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira, desprezando-se os decimais.

## Art. 13. O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:

- Coeficiente de Aproveitamento mínimo CA mín. refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
- II. Coeficiente de Aproveitamento básico CA básico refere-se ao índice construtivo permitido para a zona, sem incidência de outorga onerosa do direito de construir;
- III. Coeficiente de Aproveitamento máximo CA máx. refere-se ao índice construtivo permitido mediante a outorga onerosa do direito de construir.

## Seção IV

## Da Taxa de Ocupação

- Art. 14. Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:
  - I. Piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
  - II. Pérgulas;
  - III. Marquises e beirais de até 80cm (oitenta centímetros);
  - IV. Sacadas privativas com largura de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
  - V. Estacionamentos descobertos.

## Seção V

## Altura Máxima e Número de Pavimentos

- Art. 15. Em relação à altura máxima e o número máximo de pavimentos das edificações:
  - I. A altura máxima inclui todos os elementos construtivos da edificação situados acima do nível do meio-fio do logradouro e será medida a partir do ponto médio da testada do lote, com exceção do disposto §1°;
  - II. Os pavimentos destinados a garagem em subsolo, não serão computados para efeito do número máximo de pavimentos;
  - III. O primeiro pavimento em subsolo poderá ser apenas semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota de + 1,5m (mais um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada do lote;
  - IV. Nos terrenos em declive, o cálculo da altura das edificações inclui todos os pavimentos, inclusive os situados abaixo do nível do meio-fio, e será contada a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação.
- § 1°. Do cômputo da altura máxima das edificações ficam excluídas as caixas d'água, caixas de escada e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos.
- § 2°. Em lotes de esquinas ou lotes onde existem duas ou mais testadas, o proprietário poderá a seu critério optar pela testada a qual será aplicada as normas deste artigo.
- § 3º. Os casos não previstos serão objeto de análise especial por parte do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano e aprovação de projetos.

## Seção VI

#### Do Recuo Mínimo

Art. 16. Recuo mínimo é a menor distância entre edificação e limite do lote.

Art. 17. Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.

Parágrafo único. Nos terrenos de esquina, para efeito do recuo lateral, será considerada como frente do terreno a menor dimensão, porém, somente para lotes onde a maior dimensão seja inferior a 20m (vinte metros)

Art. 18. Obrigam-se às construções em subsolo somente os recuos de frente.

Art. 19. Entre duas construções no mesmo terreno deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações, quando houver aberturas, face às disposições previstas nessa Lei.

Parágrafo único. Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações.

Art. 20. Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.

Art. 21. Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou h/8, onde "h" representa a altura do edificio, prevalecendo a dimensão que for maior.

## Seção VII

#### Da Taxa de Permeabilidade

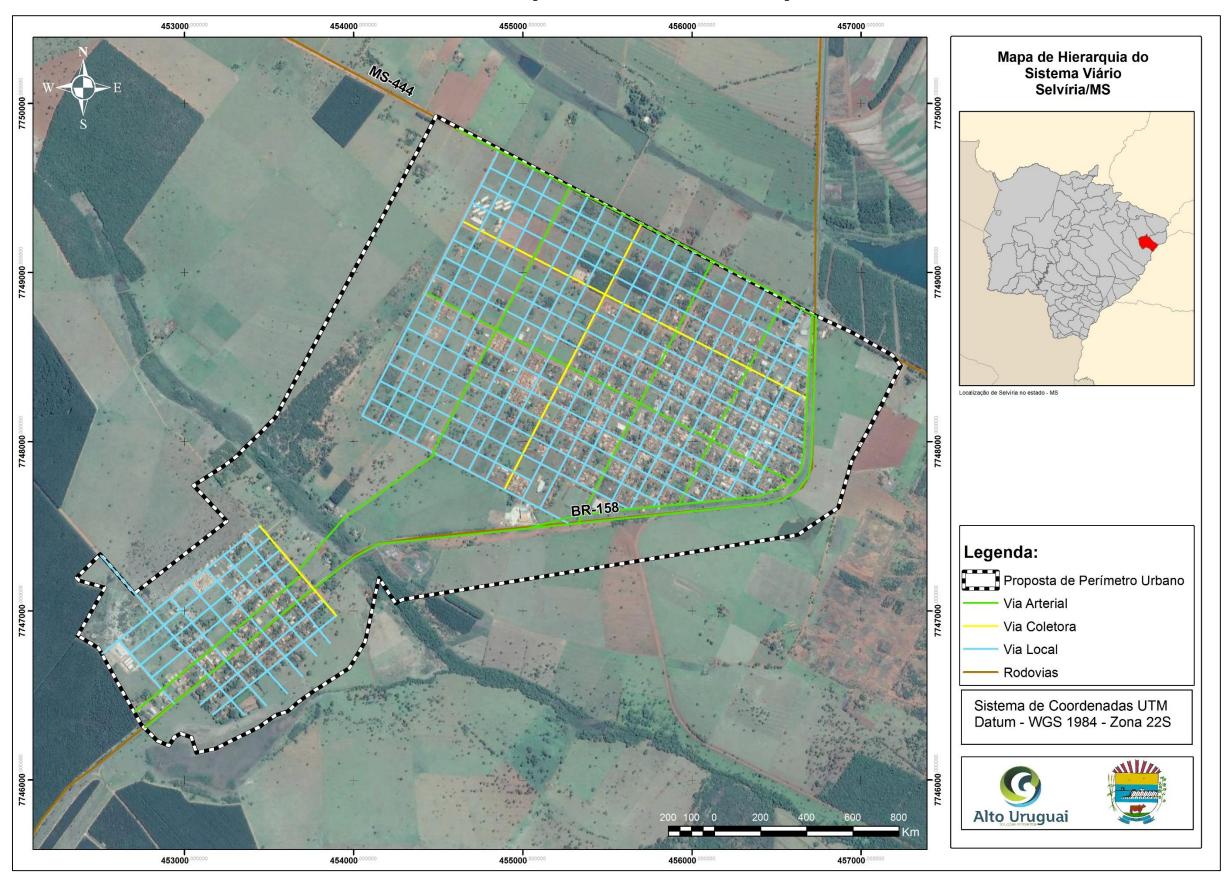
Art. 22. Considera-se Taxa de Permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana.

### Seção VIII

#### Da Testada Mínima do Lote

Art. 23. A testada mínima do lote é o índice que define a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município, normalmente estabelecido segundo a zona de localização.

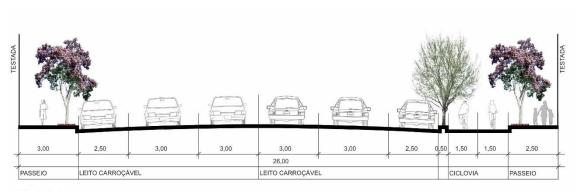
Anexo VII – Mapa de Sistema Viário da Sede Municipal.



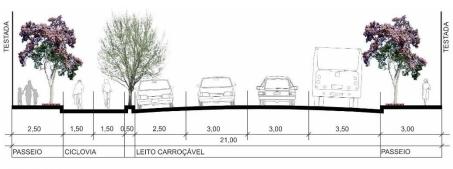
## Anexo VIII – Tabela de Dimensionamento de Vias.

Tipo de Via	Dimensões Mínimas (metros)						
	Passeio Público	Ciclovia	Leito Carroçável	Faixa de Estacionamento	Faixa Articuladora do Transporte Público	Canteiro	Total
Arterial	3	3	3	2,5	3,5	3	26
Coletora	3	3	3	2,5	3,5	3	21
Local	3	-	3	3	=	-	15

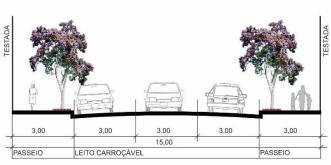
### Anexo IX - Perfil das Vias.



Via Arterial



Via Coletora



Via Local

#### Anexo X – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede Municipal.

Inicia-se a descrição do Perímetro Urbano do município de Selvíria, com uma área de 835,7978 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 452530,786777 m e S 7747137,31801m; Deste segue com o azimute de 285°25'20" e uma distância de 159,191 m até o marco (M1) de coordenadas E 452377,328137 m e S 7747179,65143m; Deste segue com o azimute de 318°55'58" e uma distância de 22,981 m até o marco (M2) de coordenadas E 452362,230707 m e S 7747196,9779m; Deste segue com o azimute de 45°44'0" e uma distância de 197,226 m até o marco (M3) de coordenadas E 452503,463695 m e S 7747334,64169m; Deste segue com o azimute de 138°54'51" e uma distância de 306,657 m até o marco (M4) de coordenadas E 452704,995462 m e S 7747103,50639m; Deste segue com o azimute de 51°57'32" e uma distância de 694,103 m até o marco (M5) de coordenadas E 453251,650229 m e S 7747531,23083m; Deste segue com o azimute de 316°53'5" e uma distância de 288,38 m até o marco (M6) de coordenadas E 453054,55167 m e S 7747741,74313m; Deste segue com o azimute de 57°9'13" e uma distância de 137,897 m até o marco (M7) de coordenadas E 453170,402603 m e S 7747816,53661m; Deste segue com o azimute de 57°22'34" e uma distância de 68,198 m até o marco (M8) de coordenadas E 453227,84088 m e S 7747853,30374m; Deste segue com o azimute de 53°7'48" e uma distância de 105,834 m até o marco (M9) de coordenadas E 453312,507716 m e S 7747916,80387m; Deste segue com o azimute de 43°34'32" e uma distância de 64,21 m até o marco (M10) de coordenadas E 453356,768246 m e S 7747963,32184m; Deste segue com o azimute de 46°22'19" e uma distância de 123,991 m até o marco (M11) de coordenadas E 453446,51765 m e S 7748048,87254m; Deste segue com o azimute de 43°33'46" e uma distância de 134,97 m até o marco (M12) de coordenadas E 453539,531971 m e S 7748146,67443m; Deste segue com o azimute de 28°6'16" e uma distância de 1743,708 m até o marco (M13) de coordenadas E 454360,960283 m e S 7749684,78194m; Deste segue com o azimute de 27°56'27" e uma distância de 272,207 m até o marco (M14) de coordenadas E 454488,505896 m e S 7749925,25791m; Deste segue com o azimute de 117°38'49" e uma distância de 1173,419 m até o marco (M15) de coordenadas E 455527,947754 m e S 7749380,76495m; Deste segue com o azimute de 117°51'20" e uma distância de 1338,509 m até o marco (M16) de coordenadas E 456711,361735 m e \$ 7748755,35416m; Deste segue com o azimute de 114°56'3" e uma distância de 266,104 m até o marco (M17) de coordenadas E 456952,662218 m e S 7748643,17061m; Deste segue com o azimute de 119°34'40" e uma distância de 270,156 m até o marco (M18) de coordenadas E 457187,612688 m e S 7748509,82034m; Deste segue com o azimute de 142°48'55" e uma distância de 77,048 m até o marco (M19) de coordenadas E 457234,179448 m e S 7748448,43688m; Deste segue com o azimute de 206°8'49" e uma distância de 259,376 m até o marco (M20) de coordenadas E 457119,879219 m e S 7748215,60309m; Deste segue com o azimute de 207°51'49" e uma distância de 375,898 m até o marco (M21) de coordenadas E 456944,195534 m e S 7747883,28575m; Deste segue com o azimute de 196°7'4" e uma distância de 283,816 m até o marco (M22) de coordenadas E 456865,404724 m e S 7747610,62519m; Deste segue com o azimute de 236°4'36" e uma distância de 288,248 m até o marco (M23) de coordenadas E 456626,220913 m e S 7747449,7582m; Deste segue com o azimute de 260°42'49" e uma distância de 2369,48 m até o marco (M24) de coordenadas E 454287,794659 m e S 7747067,40227m; Deste segue com o azimute de 240°43'47" e uma distância de 44,835 m até o marco (M25) de coordenadas E 454248,683853 m e S

7747045,48091m; Deste segue com o azimute de 326°33'28" e uma distância de 178,227 m até o marco (M26) de coordenadas E 454150,463225 m e S 7747194,20111m; Deste segue com o azimute de 192°14'4" e uma distância de 383,409 m até o marco (M27) de coordenadas E 454069,214364 m e S 7746819,50024m; Deste segue com o azimute de 210°44'8" e uma distância de 182,23 m até o marco (M28) de coordenadas E 453976,080844 m e S 7746662,86659m; Deste segue com o azimute de 236°59'7" e uma distância de 247,138 m até o marco (M29) de coordenadas E 453768,847489 m e S 7746528,21261m; Deste segue com o azimute de 235°35'58" e uma distância de 118,366 m até o marco (M30) de coordenadas E 453671,182971 m e S 7746461,33903m; Deste segue com o azimute de 227°7'16" e uma distância de 80,878 m até o marco (M31) de coordenadas E 453611,916186 m e S 7746406,30559m; Deste segue com o azimute de 252°33'10" e uma distância de 77,656 m até o marco (M32) de coordenadas E 453537,832704 m e S 7746383,02221m; Deste segue com o azimute de 234°20'41" e uma distância de 119,83 m até o marco (M33) de coordenadas E 453440,465843 m e S 7746313,17207m; Deste segue com o azimute de 243°30'17" e uma distância de 285,645 m até o marco (M34) de coordenadas E 453184,821936 m e S 7746185,73838m; Deste segue com o azimute de 258°10'43" e uma distância de 116,236 m até o marco (M35) de coordenadas E 453071,050875 m e S 7746161,92583m; Deste segue com o azimute de 342°23'33" e uma distância de 94,28 m até o marco (M36) de coordenadas E 453042,531714 m e S 7746251,78862m; Deste segue com o azimute de 290°8'11" e uma distância de 67,634 m até o marco (M37) de coordenadas E 452979,031587 m e S 7746275,072m; Deste segue com o azimute de 240°41'31" e uma distância de 44,667 m até o marco (M38) de coordenadas E 452940,081863 m e S 7746253,20727m; Deste segue com o azimute de 211°39'51" e uma distância de 58,865 m até o marco (M39) de coordenadas E 452909,181447 m e S 7746203,10518m; Deste segue com o azimute de 293°37'46" e uma distância de 73,932 m até o marco (M40) de coordenadas E 452841,447978 m e S 7746232,73858m; Deste segue com o azimute de 314°25'39" e uma distância de 136,213 m até o marco (M41) de coordenadas E 452744,173662 m e S 7746328,08827m; Deste segue com o azimute de 330°41'48" e uma distância de 302,493 m até o marco (M42) de coordenadas E 452596,122842 m e S 7746591,87461m; Deste segue com o azimute de 331°20'6" e uma distância de 215,908 m até o marco (M43) de coordenadas E 452492,554409 m e S 7746781,32042m; Deste segue com o azimute de 300°37'21" e uma distância de 142,835 m até o marco (M44) de coordenadas S 452369,6391 m e S 7746854,077 m; Deste segue com o azimute de 29°38'15" e uma distância de 325,874 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição desse perímetro.

# Anexo XI – Memorial Descritivo das Macrozonas de Adensamento Urbano da Sede Municipal.

Macrozona de Adensamento Prioritário 1 (MZA I − 1) → Inicia-se a descrição da Macrozona de Adensamento Prioritário 1, situada na região Norte do Macrozoneamento de Adensamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 417,5 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 454488,61173 m e S 7749925,36374m; Deste segue com o azimute de 117°47'43" e uma distância de 2518,085 m até o marco (M1) de coordenadas E 456716,155437 m e S 7748751,14118m; Deste segue com o azimute de 182°47'33" e uma distância de 276,553 m até o marco (M2) de coordenadas E 456702,681543 m e S 7748474,91676m; Deste segue com o azimute de 182°47'33" e uma distância de 130,193 m até o marco (M3) de coordenadas E 456696,338439 m e S 7748344,87863m; Deste segue com o azimute de 182°50'6" e uma distância de 187,829 m até o marco (M4) de coordenadas E 456687,048455 m e S 7748157,27958m; Deste segue com o azimute de 182°43'54" e uma distância de 157,654 m até o marco (M5) de coordenadas E 456679,535063 m e S 7747999,80473m; Deste segue com o azimute de 186°44'11" e uma distância de 10,155 m até o marco (M6) de coordenadas E 456678,343919 m e S 7747989,72026m; Deste segue com o azimute de 186°44'11" e uma distância de 18,004 m até o marco (M7) de coordenadas E 456676,232006 m e S 7747971,84037m; Deste segue com o azimute de 189°53'35" e uma distância de 20,881 m até o marco (M8) de coordenadas E 456672,644539 m e S 7747951,27032m; Deste segue com o azimute de 189°53'35" e uma distância de 8,374 m até o marco (M9) de coordenadas E 456671,205794 m e S 7747943,02076m; Deste segue com o azimute de 199°11'17" e uma distância de 3,952 m até o marco (M10) de coordenadas E 456669,906904 m e S 7747939,28834m; Deste segue com o azimute de 192°52'12" e uma distância de 17,566 m até o marco (M11) de coordenadas E 456665,994263 m e S 7747922,16364m; Deste segue com o azimute de 198°22'26" e uma distância de 30,212 m até o marco (M12) de coordenadas E 456656,471018 m e S 7747893,49231m; Deste segue com o azimute de 202°1'2" e uma distância de 16,682 m até o marco (M13) de coordenadas E 456650,217228 m e S 7747878,02707m; Deste segue com o azimute de 208°1'48" e uma distância de 10,012 m até o marco (M14) de coordenadas E 456645,512446 m e S 7747869,18983m; Deste segue com o azimute de 199°11'17" e uma distância de 7,68 m até o marco (M15) de coordenadas E

456642,988147 m e \$ 7747861,93615m; Deste segue com o azimute de 212°11'35" e uma distância de 16,262 m até o marco (M16) de coordenadas E 456634,324267 m e S 7747848,17449m; Deste segue com o azimute de 208°1'48" e uma distância de 26,836 m até o marco (M17) de coordenadas E 456621,713132 m e S 7747824,48633m; Deste segue com o azimute de 216°37'17" e uma distância de 25,232 m até o marco (M18) de coordenadas E 456606,661504 m e S 7747804,23509m; Deste segue com o azimute de 212°11'35" e uma distância de 0,979 m até o marco (M19) de coordenadas E 456606,140033 m e S 7747803,40679m; Deste segue com o azimute de 221°20'37" e uma distância de 0,918 m até o marco (M20) de coordenadas E 456605,533656 m e S 7747802,71762m; Deste segue com o azimute de 216°37'17" e uma distância de 22,72 m até o marco (M21) de coordenadas E 456591,980687 m e S 7747784,48276m; Deste segue com o azimute de 223°48'53" e uma distância de 42,7 m até o marco (M22) de coordenadas E 456562,418179 m e S 7747753,67098m; Deste segue com o azimute de 230°46'49" e uma distância de 46,92 m até o marco (M23) de coordenadas E 456526,068273 m e S 7747724,00385m; Deste segue com o azimute de 236°36'8" e uma distância de 28,147 m até o marco (M24) de coordenadas E 456502,569348 m e S 7747708,51041m; Deste segue com o azimute de 245°14'23" e uma distância de 22,355 m até o marco (M25) de coordenadas E 456482,269041 m e S 7747699,14746m; Deste segue com o azimute de 252°1'20" e uma distância de 26,238 m até o marco (M26) de coordenadas E 456457,311717 m e S 7747691,04907m; Deste segue com o azimute de 258°46'48" e uma distância de 22,178 m até o marco (M27) de coordenadas E 456435,557712 m e S 7747686,73377m; Deste segue com o azimute de 262°21'55" e uma distância de 3,513 m até o marco (M28) de coordenadas E 456432,075872 m e S 7747686,26704m; Deste segue com o azimute de 262°52'43" e uma distância de 9,229 m até o marco (M29) de coordenadas E 456422,917644 m e S 7747685,12284m; Deste segue com o azimute de 262°52'43" e uma distância de 9,945 m até o marco (M30) de coordenadas E 456413,049509 m e S 7747683,88995m; Deste segue com o azimute de 262°52'43" e uma distância de 29,925 m até o marco (M31) de coordenadas E 456383,355214 m e S 7747680,18006m; Deste segue com o azimute de 262°52'43" e uma distância de 91,782 m até o marco (M32) de coordenadas E 456292,281147 m e S 7747668,80161m; Deste segue com o azimute de 262°52'43" e uma distância de 26,543 m até o marco (M33) de coordenadas E 456265,943148 m e S 7747665,51105m; Deste segue com o azimute de 262°52'43" e uma distância de 9,503 m até o marco (M34) de coordenadas E 456256,51371 m e S 7747664,33297m; Deste segue com o azimute de 262°52'43" e uma distância de 89,817 m até o marco (M35) de coordenadas E 456167,389729 m e S 7747653,19816m; Deste segue com o azimute de 262°52'43" e uma distância de 29,532 m até o marco (M36) de coordenadas E 456138,085973 m e S 7747649,53706m; Deste segue com o azimute de 262°52'43" e uma distância de 91,664 m até o marco (M37) de coordenadas E 456047,129516 m e S 7747638,1733m; Deste segue com o azimute de 262°52'43" e uma distância de 21,925 m até o marco (M38) de coordenadas E 456025,373248 m e S 7747635,45516m; Deste segue com o azimute de 262°52'43" e uma distância de 109,824 m até o marco (M39) de coordenadas E 455916,396343 m e S 7747621,84m; Deste segue com o azimute de 262°52'43" e uma distância de 24,243 m até o marco (M40) de coordenadas E 455892,340482 m e S 7747618,83455m; Deste segue com o azimute de 262°52'43" e uma distância de 110,775 m até o marco (M41) de coordenadas E 455782,419947 m e S 7747605,1015m; Deste segue com o azimute de 262°52'43" e uma distância de 14,493 m até o marco (M42) de coordenadas E 455768,038983 m e S 7747603,30479m; Deste segue com o azimute de 262°52'43" e uma distância de 120,517 m até o marco (M43) de coordenadas E 455648,452075 m e S 7747588,36406m; Deste segue com o azimute de 297°6'14" e uma distância de 860,806 m até o marco (M44) de coordenadas E 454882,178614 m e S 7747980,55214m; Deste segue com o azimute de 208°59'8" e uma distância de 221,005 m até o marco (M45) de coordenadas E 454775,081681 m e S 7747787,22954m; Deste segue com o azimute de 296°32'52" e uma distância de 326,903 m até o marco (M46) de coordenadas E 454482,646568 m e S 7747933,33655m; Deste segue com o azimute de 234°16'32" e uma distância de 11,215 m até o marco (M47) de coordenadas E 454473,541636 m e S 7747926,78811m; Deste segue com o azimute de 234°16'32" e uma distância de 616,222 m até o marco (M48) de coordenadas E 453973,270667 m e S 7747566,98405m; Deste segue com o azimute de 234°16'32" e uma distância de 108,47 m até o marco (M49) de coordenadas E 453885,211115 m e S 7747503,65001m; Deste segue com o azimute de 313°14'39" e uma distância de 0,697 m até o marco (M50) de coordenadas E 453884,703349 m e S 7747504,12757m; Deste segue com o azimute de 313°14'39" e uma distância de 139,154 m até o marco (M51) de coordenadas E 453783,337579 m e S 7747599,46319m; Deste segue com o azimute de 316°13'10" e

uma distância de 57,168 m até o marco (M52) de coordenadas E 453743,783244 m e S 7747640,73811m; Deste segue com o azimute de 316°13'10" e uma distância de 73,691 m até o marco (M53) de coordenadas E 453692,796749 m e S 7747693,94248m; Deste segue com o azimute de 316°13'10" e uma distância de 69,555 m até o marco (M54) de coordenadas E 453644,671509 m e S 7747744,16114m; Deste segue com o azimute de 318°14'3" e uma distância de 159,189 m até o marco (M55) de coordenadas E 453538,637416 m e S 7747862,8963m; Deste segue com o azimute de 313°30'2" e uma distância de 20,603 m até o marco (M56) de coordenadas E 453523,692464 m e S 7747877,07882m; Deste segue com o azimute de 316°3'16" e uma distância de 176,81 m até o marco (M57) de coordenadas E 453400,990639 m e S 7748004,3824m; Deste segue com o azimute de 45°39'30" e uma distância de 1,574 m até o marco (M58) de coordenadas E 453402,116466 m e S 7748005,48265m; Deste segue com o azimute de 45°39'30" e uma distância de 62,231 m até o marco (M59) de coordenadas E 453446,623484 m e S 7748048,97838m; Deste segue com o azimute de 43°33'46" e uma distância de 134,97 m até o marco (M60) de coordenadas E 453539,637804 m e S 7748146,78027m; Deste segue com o azimute de 28°6'16" e uma distância de 194,557 m até o marco (M61) de coordenadas E 453631,28994 m e S 7748318,39699m; Deste segue com o azimute de 28°6'16" e uma distância de 55,7 m até o marco (M62) de coordenadas E 453657,529257 m e S 7748367,52957m; Deste segue com o azimute de 119°17'52" e uma distância de 305,14 m até o marco (M63) de coordenadas E 453923,638088 m e S 7748218,2104m; Deste segue com o azimute de 115°19'5" e uma distância de 64,047 m até o marco (M64) de coordenadas E 453981,532941 m e S 7748190,82135m; Deste segue com o azimute de 114°24'49" e uma distância de 51,721 m até o marco (M65) de coordenadas E 454028,629299 m e S 7748169,44411m; Deste segue com o azimute de 28°21'31" e uma distância de 0,919 m até o marco (M66) de coordenadas E 454029,065938 m e S 7748170,25306m; Deste segue com o azimute de 28°21'31" e uma distância de 803,858 m até o marco (M67) de coordenadas E 454410,889108 m e S 7748877,64224m; Deste segue com o azimute de 28°21'31" e uma distância de 460,796 m até o marco (M68) de coordenadas E 454629,761562 m e S 7749283,13886m; Deste segue com o azimute de 28°21'31" e uma distância de 232,162 m até o marco (M69) de coordenadas E 454740,035661 m e S 7749487,43947m; Deste segue com o azimute de 297°31'12" e uma distância de 8,501 m até o marco (M70) de coordenadas E 454732,496767 m e S 7749491,36733m; Deste segue com o azimute de 297°31'12" e uma distância de 418,821 m até o marco (M71) de coordenadas E 454361,0661 m e S 7749684,888 m; Deste segue com o azimute de 27°56'27" e uma distância de 272,207 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição dessa Macrozona.

Macrozona de Adensamento Prioritário 2 (MZA I – 2) → Inicia-se a descrição da Macrozona de Adensamento Prioritário 2, separada da Macrozona de Adensamento Prioritário 1 pela Zona Especial de Interesse Ambiental e situada na região Centro-sul do Macrozoneamento de Adensamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 108,5 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 453312,507716 m e S 7747917,80929m; Deste segue com o azimute de 233°7'48" e uma distância de 105,834 m até o marco (M1) de coordenadas E 453227,84088 m e S 7747854,30916m; Deste segue com o azimute de 237°22'34" e uma distância de 68,198 m até o marco (M2) de coordenadas E 453170,402603 m e S 7747817,54203m; Deste segue com o azimute de 138°54'49" e uma distância de 410,151 m até o marco (M3) de coordenadas E 453439,951823 m e S 7747508,40224m; Deste segue com o azimute de 231°3'5" e uma distância de 797,249 m até o marco (M4) de coordenadas E 452819,924441 m e S 7747007,23196m; Deste segue com o azimute de 234°45'44" e uma distância de 13,286 m até o marco (M5) de coordenadas E 452809,072578 m e S 7746999,56608m; Deste segue com o azimute de 137°39'48" e uma distância de 106,522 m até o marco (M6) de coordenadas E 452880,813912 m e S 7746920,82498m; Deste segue com o azimute de 232°27'31" e uma distância de 270,952 m até o marco (M7) de coordenadas E 452665,971816 m e S 7746755,72465m; Deste segue com o azimute de 137°20'17" e uma distância de 238,475 m até o marco (M8) de coordenadas E 452827,579639 m e S 7746580,35847m; Deste segue com o azimute de 138°8'45" e uma distância de 72,688 m até o marco (M9) de coordenadas E 452876,079726 m e S 7746526,21709m; Deste segue com o azimute de 133°0'35" e uma distância de 93,314 m até o marco (M10) de coordenadas E 452944,314039 m e S 7746462,56573m; Deste segue com o azimute de 59°4'57" e uma distância de 78,89 m até o marco (M11) de coordenadas E 453011,994591 m e S 7746503,09998m; Deste segue com o azimute de 140°1'3" e uma distância de 263,12 m até o marco (M12) de coordenadas E 453181,063679 m e S 7746301,48708m; Deste segue com o azimute de 66°5'47" e uma distância de 313,427

m até o marco (M13) de coordenadas E 453467,608002 m e S 7746428,48733m; Deste segue com o azimute de 57°27'16" e uma distância de 187,383 m até o marco (M14) de coordenadas E 453625,564568 m e S 7746529,29378m; Deste segue com o azimute de 51°5'45" e uma distância de 174,418 m até o marco (M15) de coordenadas E 453761,29609 m e S 7746638,8315m; Deste segue com o azimute de 16°50'50" e uma distância de 78,511 m até o marco (M16) de coordenadas E 453784,050302 m e S 7746713,97332m; Deste segue com o azimute de 331°17'39" e uma distância de 50,679 m até o marco (M17) de coordenadas E 453759,708587 m e S 7746758,42341m; Deste segue com o azimute de 58°44'48" e uma distância de 179,509 m até o marco (M18) de coordenadas E 453913,167227 m e S 7746851,55693m; Deste segue com o azimute de 21°8'23" e uma distância de 85,102 m até o marco (M19) de coordenadas E 453943,858955 m e \$ 7746930,93209m; Deste segue com o azimute de 356°31'54" e uma distância de 139,957 m até o marco (M20) de coordenadas E 453935,392271 m e S 7747070,63237m; Deste segue com o azimute de 340°8'41" e uma distância de 40,508 m até o marco (M21) de coordenadas E 453921,633911 m e S 7747108,73244m; Deste segue com o azimute de 282°43'2" e uma distância de 156,918 m até o marco (M22) de coordenadas E 453768,56498 m e S 7747143,27651m; Deste segue com o azimute de 53°16'37" e uma distância de 79,938 m até o marco (M23) de coordenadas E 453832,637667 m e S 7747191,0751m; Deste segue com o azimute de 53°16'37" e uma distância de 201,571 m até o marco (M24) de coordenadas E 453994,203443 m e S 7747311,6041m; Deste segue com o azimute de 301°23'39" e uma distância de 17,341 m até o marco (M25) de coordenadas E 453979,401452 m e S 7747320,63723m; Deste segue com o azimute de 301°23'39" e uma distância de 54,808 m até o marco (M26) de coordenadas E 453932,617388 m e S 7747349,18789m; Deste segue com o azimute de 322°53'40" e uma distância de 34,985 m até o marco (M27) de coordenadas E 453911,511347 m e S 7747377,08946m; Deste segue com o azimute de 322°53'40" e uma distância de 87,121 m até o marco (M28) de coordenadas E 453858,95259 m e S 7747446,5706m; Deste segue com o azimute de 313°53'28" e uma distância de 171,601 m até o marco (M29) de coordenadas E 453735,286711 m e S 7747565,54031m; Deste segue com o azimute de 315°40'11" e uma distância de 144,241 m até o marco (M30) de coordenadas E 453634,492043 m e S 7747668,71922m; Deste segue com o azimute de 315°40'11" e uma distância de 47,536 m até o marco (M31) de coordenadas E

453601,273889 m e S 7747702,72313m; Deste segue com o azimute de 318°15'33" e uma distância de 157,539 m até o marco (M32) de coordenadas E 453496,390546 m e S 7747820,27333m; Deste segue com o azimute de 313°38'50" e uma distância de 200,45 m até o marco (M33) de coordenadas E 453351,344764 m e S 7747958,62716m; Deste segue com o azimute de 223°34'32" e uma distância de 56,342 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição dessa Macrozona.

Macrozona de Adensamento Secundário 1 (MZA II − 1) → Inicia-se a descrição da Macrozona de Adensamento Secundário 1, situada na porção Noroeste do Macrozoneamento de Adensamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 63,41 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 454732,496767 m e S 7749491,36733m; Deste segue com o azimute de 117°31'12" e uma distância de 8,501 m até o marco (M1) de coordenadas E 454740,035661 m e S 7749487,43947m; Deste segue com o azimute de 208°21'31" e uma distância de 232,162 m até o marco (M2) de coordenadas E 454629,761562 m e S 7749283,13886m; Deste segue com o azimute de 208°21'31" e uma distância de 460,796 m até o marco (M3) de coordenadas E 454410,889108 m e \$ 7748877,64224m; Deste segue com o azimute de 208°21'31" e uma distância de 803,858 m até o marco (M4) de coordenadas E 454029,065938 m e S 7748170,25306m; Deste segue com o azimute de 208°21'31" e uma distância de 0,919 m até o marco (M5) de coordenadas E 454028,629299 m e S 7748169,44411m; Deste segue com o azimute de 298°5'33" e uma distância de 420,658 m até o marco (M6) de coordenadas E 453657,529257 m e S 7748367,52957m; Deste segue com o azimute de 28°6'16" e uma distância de 1493,451 m até o marco (M7) de coordenadas E 454361,066117 m e S 7749684,88777m; Deste segue com o azimute de 117°31'12" e uma distância de 418,821 m até o marco (MO), ponto inicial da descrição dessa Macrozona.

Macrozona de Adensamento Secundário 2 (MZA II – 2) → Inicia-se a descrição da Macrozona de Adensamento Secundário 2, situada na porção distal Sudeste do Macrozoneamento de Adensamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 29,39 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 454068,8182 m e S 7746820,28644m; Deste segue com o azimute de 210°44'8" e uma distância de 182,23

m até o marco (M1) de coordenadas E 453975,684681 m e S 7746663,6528m; Deste segue com o azimute de 235°20'51" e uma distância de 245,611 m até o marco (M2) de coordenadas E 453773,641191 m e S 7746523,99962m; Deste segue com o azimute de 236°3'56" e uma distância de 120,92 m até o marco (M3) de coordenadas E 453673,316379 m e S 7746456,4969m; Deste segue com o azimute de 226°8'11" e uma distância de 78,512 m até o marco (M4) de coordenadas E 453616,709888 m e S 7746402,09261m; Deste segue com o azimute de 252°33'10" e uma distância de 77,656 m até o marco (M5) de coordenadas E 453542,626406 m e S 7746378,80923m; Deste segue com o azimute de 234°20'41" e uma distância de 119,83 m até o marco (M6) de coordenadas E 453445,259545 m e S 7746308,95909m; Deste segue com o azimute de 243°30'17" e uma distância de 285,645 m até o marco (M7) de coordenadas E 453189,615638 m e S 7746181,5254m; Deste segue com o azimute de 258°8'40" e uma distância de 118,969 m até o marco (M8) de coordenadas E 453073,184283 m e S 7746157,0837m; Deste segue com o azimute de 342°23'33" e uma distância de 94,28 m até o marco (M9) de coordenadas E 453044,665122 m e S 7746246,94648m; Deste segue com o azimute de 290°8'11" e uma distância de 67,634 m até o marco (M10) de coordenadas E 452981,164995 m e S 7746270,22986m; Deste segue com o azimute de 240°41'31" e uma distância de 44,667 m até o marco (M11) de coordenadas E 452942,215271 m e \$ 7746248,36513m; Deste segue com o azimute de 211°39'51" e uma distância de 58,865 m até o marco (M12) de coordenadas E 452911,314855 m e S 7746198,26305m; Deste segue com o azimute de 293°37'46" e uma distância de 73,932 m até o marco (M13) de coordenadas E 452843,581386 m e S 7746227,89644m; Deste segue com o azimute de 314°25'39" e uma distância de 136,213 m até o marco (M14) de coordenadas E 452746,30707 m e S 7746323,24613m; Deste segue com o azimute de 54°52'10" e uma distância de 242,109 m até o marco (M15) de coordenadas E 452944,314039 m e S 7746462,56573m; Deste segue com o azimute de 59°4'57" e uma distância de 78,89 m até o marco (M16) de coordenadas E 453011,994591 m e S 7746503,09998m; Deste segue com o azimute de 140°1'3" e uma distância de 263,12 m até o marco (M17) de coordenadas E 453181,063679 m e S 7746301,48708m; Deste segue com o azimute de 66°5'47" e uma distância de 313,427 m até o marco (M18) de coordenadas E 453467,608002 m e S 7746428,48733m; Deste segue com o azimute de 57°27'16" e uma distância de 187,383 m até o marco (M19) de coordenadas E

453625,564568 m e S 7746529,29378m; Deste segue com o azimute de 51°5'45" e uma distância de 174,418 m até o marco (M20) de coordenadas E 453761,29609 m e S 7746638,8315m; Deste segue com o azimute de 16°50'50" e uma distância de 78,511 m até o marco (M21) de coordenadas E 453784,050302 m e S 7746713,97332m; Deste segue com o azimute de 319°23'55" e uma distância de 39,029 m até o marco (M22) de coordenadas E 453758,650251 m e S 7746743,60671m; Deste segue com o azimute de 4°5'8" e uma distância de 14,854 m até o marco (M23) de coordenadas E 453759,708587 m e S 7746758,42341m; Deste segue com o azimute de 58°44'48" e uma distância de 179,509 m até o marco (M24) de coordenadas E 453913,167227 m e S 7746851,55693m; Deste segue com o azimute de 21°8'23" e uma distância de 85,102 m até o marco (M25) de coordenadas E 453943,858955 m e S 7746930,93209m; Deste segue com o azimute de 356°31'54" e uma distância de 139,957 m até o marco (M26) de coordenadas E 453935,392271 m e S 7747070,63237m; Deste segue com o azimute de 340°8'41" e uma distância de 40,508 m até o marco (M27) de coordenadas E 453921,633911 m e S 7747108,73244m; Deste segue com o azimute de 282°43'2" e uma distância de 156,918 m até o marco (M28) de coordenadas E 453768,56498 m e S 7747143,27651m; Deste segue com o azimute de 53°16'37" e uma distância de 79,938 m até o marco (M29) de coordenadas E 453832,637667 m e S 7747191,0751m; Deste segue com o azimute de 53°16'37" e uma distância de 201,571 m até o marco (M30) de coordenadas E 453994,203443 m e S 7747311,6041m; Deste segue com o azimute de 121°23'39" e uma distância de 3,789 m até o marco (M31) de coordenadas E 453997,437789 m e S 7747309,63029m; Deste segue com o azimute de 121°23'39" e uma distância de 77,814 m até o marco (M32) de coordenadas E 454063,859864 m e S 7747269,09525m; Deste segue com o azimute de 130°41'2" e uma distância de 113,682 m até o marco (M33) de coordenadas E 454150,067061 m e S 7747194,98731m; Deste segue com o azimute de 192°14'4" e uma distância de 383,409 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição dessa Macrozona.

Macrozona de Adensamento Secundário 3 (MZA II − 3) → Inicia-se a descrição da Macrozona de Adensamento Secundário 3, situada na porção distal Sudoeste do Macrozoneamento de Adensamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 15,18 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 453439,951823 m e S

m até o marco (M1) de coordenadas E 452819,924441 m e S 7747007,23196m; Deste segue com o azimute de 234°45'44" e uma distância de 13,286 m até o marco (M2) de coordenadas E 452809,072578 m e S 7746999,56608m; Deste segue com o azimute de 317°39'48" e uma distância de 147,272 m até o marco (M3) de coordenadas E 452709,886602 m e S 7747108,42959m; Deste segue com o azimute de 51°57'32" e uma distância de 687,39 m até o marco (M4) de coordenadas E 453251,254065 m e S 7747532,01703m; Deste segue com o azimute de 316°53'5" e uma distância de 288,38 m até o marco (M5) de coordenadas E 453054,155507 m e S 7747742,52933m; Deste segue com o azimute de 57°33'35" e uma distância de 137,867 m até o marco (M6) de coordenadas E 453170,508437 m e S 7747816,48369m; Deste segue com o azimute de 354°17'22" e uma distância de 1,064 m até o marco (M7) de coordenadas E 457192,40639 m e S 7748505,60735m; Deste segue com o azimute de 138°54'49" e uma distância de 410,151 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição dessa Macrozona.

Macrozona de Adensamento Restrito 1 (MZR 1) → Inicia-se a descrição da Macrozona de Adensamento Restrito 1, situada na porção Nordeste do Macrozoneamento de Adensamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 172,3 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 457238,973149 m e S 7748444,2239m; Deste segue com o azimute de 206°8'49" e uma distância de 259,376 m até o marco (M1) de coordenadas E 457124,672921 m e S 7748211,3901m; Deste segue com o azimute de 207°51'49" e uma distância de 375,898 m até o marco (M2) de coordenadas E 456948,989236 m e S 7747879,07277m; Deste segue com o azimute de 196°7'4" e uma distância de 283,816 m até o marco (M3) de coordenadas E 456870,198426 m e S 7747606,4122m; Deste segue com o azimute de 236°4'36" e uma distância de 288,248 m até o marco (M4) de coordenadas E 456631,014614 m e S 7747445,54521m; Deste segue com o azimute de 260°36'58" e uma distância de 948,728 m até o marco (M5) de coordenadas E 455694,982995 m e S 7747290,85433m; Deste segue com o azimute de 260°45'26" e uma distância de 612,795 m até o marco (M6) de coordenadas E 455090,144286 m e S 7747192,42914m; Deste segue com o azimute de 260°20'37" e uma distância de 265,613 m até o marco (M7) de coordenadas E 454828,29443 m e S 7747147,87499m; Deste segue com o azimute de 260°20'37" e

uma distância de 469,967 m até o marco (M8) de coordenadas E 454364,986124 m e S 7747069,04238m; Deste segue com o azimute de 267°24'33" e uma distância de 53,692 m até o marco (M9) de coordenadas E 454311,34922 m e S 7747066,61523m; Deste segue com o azimute de 329°6'4" e uma distância de 1,935 m até o marco (M10) de coordenadas E 454310,355304 m e S 7747068,27602m; Deste segue com o azimute de 329°6'4" e uma distância de 83,838 m até o marco (M11) de coordenadas E 454267,302584 m e S 7747140,21508m; Deste segue com o azimute de 322°21'53" e uma distância de 124,027 m até o marco (M12) de coordenadas E 454191,567862 m e S 7747238,4338m; Deste segue com o azimute de 310°41'2" e uma distância de 119,327 m até o marco (M13) de coordenadas E 454101,080181 m e S 7747316,22145m; Deste segue com o azimute de 301°19'46" e uma distância de 59,912 m até o marco (M14) de coordenadas E 454049,903512 m e S 7747347,37349m; Deste segue com o azimute de 301°19'46" e uma distância de 89,511 m até o marco (M15) de coordenadas E 453973,443713 m e \$ 7747393,91577m; Deste segue com o azimute de 323°7'44" e uma distância de 113,511 m até o marco (M16) de coordenadas E 453905,3353 m e S 7747484,72299m; Deste segue com o azimute de 313°14'39" e uma distância de 27,626 m até o marco (M17) de coordenadas E 453885,211115 m e S 7747503,65001m; Deste segue com o azimute de 54°16'32" e uma distância de 108,47 m até o marco (M18) de coordenadas E 453973,270667 m e S 7747566,98405m; Deste segue com o azimute de 54°16'32" e uma distância de 616,222 m até o marco (M19) de coordenadas E 454473,541636 m e \$ 7747926,78811m; Deste segue com o azimute de 54°16'32" e uma distância de 11,215 m até o marco (M20) de coordenadas E 454482,646568 m e S 7747933,33655m; Deste segue com o azimute de 116°32'52" e uma distância de 326,903 m até o marco (M21) de coordenadas E 454775,081681 m e S 7747787,22954m; Deste segue com o azimute de 28°59'8" e uma distância de 221,005 m até o marco (M22) de coordenadas E 454882,178614 m e S 7747980,55214m; Deste segue com o azimute de 117°6'14" e uma distância de 860,806 m até o marco (M23) de coordenadas E 455648,452075 m e S 7747588,36406m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 120,517 m até o marco (M24) de coordenadas E 455768,038983 m e S 7747603,30479m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 14,493 m até o marco (M25) de coordenadas E 455782,419947 m e S 7747605,1015m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 110,775 m até o marco (M26) de

coordenadas E 455892,340482 m e S 7747618,83455m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 24,243 m até o marco (M27) de coordenadas E 455916,396343 m e S 7747621,84m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 109,824 m até o marco (M28) de coordenadas E 456025,373248 m e S 7747635,45516m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 21,925 m até o marco (M29) de coordenadas E 456047,129516 m e S 7747638,1733m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 91,664 m até o marco (M30) de coordenadas E 456138,085973 m e S 7747649,53706m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 29,532 m até o marco (M31) de coordenadas E 456167,389729 m e S 7747653,19816m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 89,817 m até o marco (M32) de coordenadas E 456256,51371 m e S 7747664,33297m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 9,503 m até o marco (M33) de coordenadas E 456265,943148 m e S 7747665,51105m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 26,543 m até o marco (M34) de coordenadas E 456292,281147 m e S 7747668,80161m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 91,782 m até o marco (M35) de coordenadas E 456383,355214 m e \$ 7747680,18006m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 29,925 m até o marco (M36) de coordenadas E 456413,049509 m e S 7747683,88995m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 9,945 m até o marco (M37) de coordenadas E 456422,917644 m e S 7747685,12284m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 9,229 m até o marco (M38) de coordenadas E 456432,075872 m e S 7747686,26704m; Deste segue com o azimute de 82°21'55" e uma distância de 3,513 m até o marco (M39) de coordenadas E 456435,557712 m e S 7747686,73377m; Deste segue com o azimute de 78°46'48" e uma distância de 22,178 m até o marco (M40) de coordenadas E 456457,311717 m e S 7747691,04907m; Deste segue com o azimute de 72°1'20" e uma distância de 26,238 m até o marco (M41) de coordenadas E 456482,269041 m e S 7747699,14746m; Deste segue com o azimute de 65°14'23" e uma distância de 22,355 m até o marco (M42) de coordenadas E 456502,569348 m e S 7747708,51041m; Deste segue com o azimute de 56°36'8" e uma distância de 28,147 m até o marco (M43) de coordenadas E 456526,068273 m e S 7747724,00385m; Deste segue com o azimute de 50°46'49" e uma distância de 46,92 m até o marco (M44) de coordenadas E 456562,418179 m e S

7747753,67098m; Deste segue com o azimute de 43°48'53" e uma distância de 42,7 m até o marco (M45) de coordenadas E 456591,980687 m e S 7747784,48276m; Deste segue com o azimute de 36°37'17" e uma distância de 22,72 m até o marco (M46) de coordenadas E 456605,533656 m e S 7747802,71762m; Deste segue com o azimute de 41°20'37" e uma distância de 0,918 m até o marco (M47) de coordenadas E 456606,140033 m e \$ 7747803,40679m; Deste segue com o azimute de 32°11'35" e uma distância de 0,979 m até o marco (M48) de coordenadas E 456606,661504 m e S 7747804,23509m; Deste segue com o azimute de 36°37'17" e uma distância de 25,232 m até o marco (M49) de coordenadas E 456621,713132 m e S 7747824,48633m; Deste segue com o azimute de 28°1'48" e uma distância de 26,836 m até o marco (M50) de coordenadas E 456634,324267 m e S 7747848,17449m; Deste segue com o azimute de 32°11'35" e uma distância de 16,262 m até o marco (M51) de coordenadas E 456642,988147 m e S 7747861,93615m; Deste segue com o azimute de 19°11'17" e uma distância de 7,68 m até o marco (M52) de coordenadas E 456645,512446 m e S 7747869,18983m; Deste segue com o azimute de 28°1'48" e uma distância de 10,012 m até o marco (M53) de coordenadas E 456650,217228 m e S 7747878,02707m; Deste segue com o azimute de 22°1'2" e uma distância de 16,682 m até o marco (M54) de coordenadas E 456656,471018 m e S 7747893,49231m; Deste segue com o azimute de 18°22'26" e uma distância de 30,212 m até o marco (M55) de coordenadas E 456665,994263 m e S 7747922,16364m; Deste segue com o azimute de 12°52'12" e uma distância de 17,566 m até o marco (M56) de coordenadas E 456669,906904 m e S 7747939,28834m; Deste segue com o azimute de 19°11'17" e uma distância de 3,952 m até o marco (M57) de coordenadas E 456671,205794 m e S 7747943,02076m; Deste segue com o azimute de 9°53'35" e uma distância de 8,374 m até o marco (M58) de coordenadas E 456672,644539 m e S 7747951,27032m; Deste segue com o azimute de 9°53'35" e uma distância de 20,881 m até o marco (M59) de coordenadas E 456676,232006 m e S 7747971,84037m; Deste segue com o azimute de 6°44'11" e uma distância de 18,004 m até o marco (M60) de coordenadas E 456678,343919 m e S 7747989,72026m; Deste segue com o azimute de 6°44'11" e uma distância de 10,155 m até o marco (M61) de coordenadas E 456679,535063 m e S 7747999,80473m; Deste segue com o azimute de 2°43'54" e uma distância de 157,654 m até o marco (M62) de coordenadas E 456687,048455 m e S 7748157,27958m; Deste segue com o azimute de 2°50'6" e uma distância de 187,829 m até o marco (M63) de coordenadas E 456696,338439 m e S 7748344,87863m; Deste segue com o azimute de 2°47'33" e uma distância de 130,193 m até o marco (M64) de coordenadas E 456702,681543 m e S 7748474,91676m; Deste segue com o azimute de 2°47'33" e uma distância de 276,553 m até o marco (M65) de coordenadas E 456716,155437 m e S 7748751,14118m; Deste segue com o azimute de 117°16'25" e uma distância de 535,819 m até o marco (M66) de coordenadas E 453170,402603 m e S 7747817,54203m; Deste segue com o azimute de 142°48'55" e uma distância de 77,048 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição dessa Macrozona.

Macrozona de Adensamento Restrito 2 (MZR 2) → Inicia-se a descrição da Macrozona de Adensamento Restrito 2, situada na porção distal Sudoeste do Macrozoneamento de Adensamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 23,86 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 452709,886602 m e S 7747108,42959m; Deste segue com o azimute de 137°39'48" e uma distância de 147,272 m até o marco (M1) de coordenadas E 452809,072578 m e S 7746999,56608m; Deste segue com o azimute de 137°39'48" e uma distância de 106,522 m até o marco (M2) de coordenadas E 452880,813912 m e S 7746920,82498m; Deste segue com o azimute de 232°27'31" e uma distância de 270,952 m até o marco (M3) de coordenadas E 452665,971816 m e S 7746755,72465m; Deste segue com o azimute de 137°20'17" e uma distância de 238,475 m até o marco (M4) de coordenadas E 452827,579639 m e S 7746580,35847m; Deste segue com o azimute de 138°8'45" e uma distância de 72,688 m até o marco (M5) de coordenadas E 452876,079726 m e S 7746526,21709m; Deste segue com o azimute de 133°0'35" e uma distância de 93,314 m até o marco (M6) de coordenadas E 452944,314039 m e S 7746462,56573m; Deste segue com o azimute de 234°52'10" e uma distância de 242,109 m até o marco (M7) de coordenadas E 452746,30707 m e S 7746323,24613m; Deste segue com o azimute de 330°57'45" e uma distância de 518,393 m até o marco (M8) de coordenadas E 452494,687817 m e S 7746776,47829m; Deste segue com o azimute de 300°37'21" e uma distância de 142,835 m até o marco (M9) de coordenadas E 452371,772464 m e S 7746849,23508m; Deste segue com o azimute de 29°38'15" e uma distância de 325,874 m até o marco (M10) de coordenadas E 452532,920185 m e S 7747132,47587m; Deste segue com o azimute de 285°25'20" e uma distância de 159,191 m até o marco (M11) de coordenadas E 452379,461545 m e S 7747174,80929m; Deste segue com o azimute de 318°55'58" e uma distância de 22,981 m até o marco (M12) de coordenadas E 452364,364115 m e S 7747192,13577m; Deste segue com o azimute de 44°4'4" e uma distância de 199,427 m até o marco (M13) de coordenadas E 452503,067532 m e S 7747335,4279m; Deste segue com o azimute de 137°39'48" e uma distância de 307,087 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição dessa Macrozona.

# Anexo XII – Memorial Descritivo do Zoneamento e Áreas Especiais de Interesse da Sede Municipal.

Zona Residencial 1 (ZR 1) → Inicia-se a descrição da Zona Residencial 1, situada na porção distal Noroeste do Zoneamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 62,98 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 454733,16244 m e S 7749492,61633m; Deste segue com o azimute de 117°19'35" e uma distância de 0,498 m até o marco (M1) de coordenadas E 454733,604698 m e S 7749492,38781m; Deste segue com o azimute de 208°3'9" e uma distância de 219,621 m até o marco (M2) de coordenadas E 454630,321512 m e S 7749298,5685m; Deste segue com o azimute de 210°9'7" e uma distância de 13,984 m até o marco (M3) de coordenadas E 454623,297574 m e S 7749286,47692m; Deste segue com o azimute de 208°3'22" e uma distância de 1264,577 m até o marco (M4) de coordenadas E 454028,523465 m e S 7748170,50245m; Deste segue com o azimute de 114°41'22" e uma distância de 0,592 m até o marco (M5) de coordenadas E 454029,061468 m e S 7748170,25511m; Deste segue com o azimute de 208°3'9" e uma distância de 0,919 m até o marco (M6) de coordenadas E 454028,629299 m e S 7748169,44411m; Deste segue com o azimute de 294°24'49" e uma distância de 51,721 m até o marco (M7) de coordenadas E 453981,532941 m e S 7748190,82135m; Deste segue com o azimute de 295°19'5" e uma distância de 64,047 m até o marco (M8) de coordenadas E 453923,638088 m e S 7748218,2104m; Deste segue com o azimute de 299°17'52" e uma distância de 305,14 m até o marco (M9) de coordenadas E 453657,529257 m e S 7748367,52957m; Deste segue com o azimute de 28°6'16" e uma distância de 347,266 m até o marco (M10) de coordenadas E 453821,119962 m e S 7748673,84978m; Deste segue com o azimute de 28°6'16" e uma distância de 811,451 m até o marco (M11) de coordenadas E 454203,37906 m e S 7749389,62202m; Deste segue com o azimute de 28°6'16" e uma distância de 334,734 m até o marco (M12) de coordenadas E 454361,066117 m e S 7749684,88777m; Deste segue com o azimute de 117°19'35" e uma distância de 418,836 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição dessa zona.

Zona Residencial 2 (ZR 2) → Inicia-se a descrição da Zona Residencial 2, situada na porção Sudoeste do Zoneamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 80,52 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 453768,56498 m e S

7747143,27651m; Deste segue com o azimute de 102°43'2" e uma distância de 156,918 m até o marco (M1) de coordenadas E 453921,633911 m e S 7747108,73244m; Deste segue com o azimute de 160°8'41" e uma distância de 40,508 m até o marco (M2) de coordenadas E 453935,392271 m e S 7747070,63237m; Deste segue com o azimute de 176°31'54" e uma distância de 139,957 m até o marco (M3) de coordenadas E 453943,858955 m e S 7746930,93209m; Deste segue com o azimute de 201°8'23" e uma distância de 85,102 m até o marco (M4) de coordenadas E 453913,167227 m e S 7746851,55693m; Deste segue com o azimute de 238°44'48" e uma distância de 179,509 m até o marco (M5) de coordenadas E 453759,708587 m e S 7746758,42341m; Deste segue com o azimute de 151°17'39" e uma distância de 50,679 m até o marco (M6) de coordenadas E 453784,050302 m e S 7746713,97332m; Deste segue com o azimute de 196°50'50" e uma distância de 78,511 m até o marco (M7) de coordenadas E 453761,29609 m e S 7746638,8315m; Deste segue com o azimute de 231°5'45" e uma distância de 174,418 m até o marco (M8) de coordenadas E 453625,564568 m e S 7746529,29378m; Deste segue com o azimute de 237°27'16" e uma distância de 187,383 m até o marco (M9) de coordenadas E 453467,608002 m e S 7746428,48733m; Deste segue com o azimute de 246°5'47" e uma distância de 313,427 m até o marco (M10) de coordenadas E 453181,063679 m e S 7746301,48708m; Deste segue com o azimute de 320°1'3" e uma distância de 263,12 m até o marco (M11) de coordenadas E 453011,994591 m e S 7746503,09998m; Deste segue com o azimute de 239°4'57" e uma distância de 78,89 m até o marco (M12) de coordenadas E 452944,314039 m e S 7746462,56573m; Deste segue com o azimute de 313°0'35" e uma distância de 93,314 m até o marco (M13) de coordenadas E 452876,079726 m e S 7746526,21709m; Deste segue com o azimute de 318°8'45" e uma distância de 72,688 m até o marco (M14) de coordenadas E 452827,579639 m e S 7746580,35847m; Deste segue com o azimute de 317°20'17" e uma distância de 238,475 m até o marco (M15) de coordenadas E 452665,971816 m e S 7746755,72465m; Deste segue com o azimute de 52°27'31" e uma distância de 270,952 m até o marco (M16) de coordenadas E 452880,813912 m e S 7746920,82498m; Deste segue com o azimute de 317°39'48" e uma distância de 106,522 m até o marco (M17) de coordenadas E 452809,072578 m e S 7746999,56608m; Deste segue com o azimute de 54°45'44" e uma distância de 13,286 m até o marco (M18) de coordenadas E 452819,924441 m e S 7747007,23196m; Deste segue com o azimute de 51°3'5" e uma distância de 797,249 m até o marco (M19) de coordenadas E 453439,951823 m e \$7747508,40224m; Deste segue com o azimute de 138°0'46" e uma distância de 491,226 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição dessa zona.

Zona Industrial 1 (ZI 1) → Inicia-se a descrição da Zona Industrial 1, situada na porção distal Nordeste do Zoneamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 172,5 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 457238,973149 m e S 7748444,2239m; Deste segue com o azimute de 206°8'49" e uma distância de 259,376 m até o marco (M1) de coordenadas E 457124,672921 m e S 7748211,3901m; Deste segue com o azimute de 207°51'49" e uma distância de 375,898 m até o marco (M2) de coordenadas E 456948,989236 m e S 7747879,07277m; Deste segue com o azimute de 196°7'4" e uma distância de 283,816 m até o marco (M3) de coordenadas E 456870,198426 m e S 7747606,4122m; Deste segue com o azimute de 236°4'36" e uma distância de 288,248 m até o marco (M4) de coordenadas E 456631,014614 m e S 7747445,54521m; Deste segue com o azimute de 260°36'58" e uma distância de 948,728 m até o marco (M5) de coordenadas E 455694,982995 m e S 7747290,85433m; Deste segue com o azimute de 260°45'26" e uma distância de 612,795 m até o marco (M6) de coordenadas E 455090,144286 m e S 7747192,42914m; Deste segue com o azimute de 260°20'37" e uma distância de 265,613 m até o marco (M7) de coordenadas E 454828,29443 m e S 7747147,87499m; Deste segue com o azimute de 260°20'37" e uma distância de 469,967 m até o marco (M8) de coordenadas E 454364,986124 m e S 7747069,04238m; Deste segue com o azimute de 267°24'33" e uma distância de 53,692 m até o marco (M9) de coordenadas E 454311,34922 m e S 7747066,61523m; Deste segue com o azimute de 329°6'4" e uma distância de 85,773 m até o marco (M10) de coordenadas E 454267,302584 m e S 7747140,21508m; Deste segue com o azimute de 322°21'53" e uma distância de 124,027 m até o marco (M11) de coordenadas E 454191,567862 m e S 7747238,4338m; Deste segue com o azimute de 310°41'2" e uma distância de 119,327 m até o marco (M12) de coordenadas E 454101,080181 m e S 7747316,22145m; Deste segue com o azimute de 301°19'46" e uma distância de 59,912 m até o marco (M13) de coordenadas E 454049,903512 m e S 7747347,37349m; Deste segue com o azimute de 301°19'46" e uma distância de 89,511 m até o marco (M14) de coordenadas E 453973,443713 m e S 7747393,91577m; Deste segue com o azimute de 323°7'44" e uma distância de 113,511 m até o marco (M15) de coordenadas E 453905,3353 m e S 7747484,72299m; Deste segue com o azimute de 313°14'39" e uma distância de 27,626 m até o marco (M16) de coordenadas E 453885,211115 m e S 7747503,65001m; Deste segue com o azimute de 54°16'32" e uma distância de 108,47 m até o marco (M17) de coordenadas E 453973,270667 m e S 7747566,98405m; Deste segue com o azimute de 54°16'32" e uma distância de 616,222 m até o marco (M18) de coordenadas E 454473,541636 m e S 7747926,78811m; Deste segue com o azimute de 54°16'32" e uma distância de 11,215 m até o marco (M19) de coordenadas E 454482,646568 m e S 7747933,33655m; Deste segue com o azimute de 116°32'52" e uma distância de 326,903 m até o marco (M20) de coordenadas E 454775,081681 m e S 7747787,22954m; Deste segue com o azimute de 118°37'48" e uma distância de 3,64 m até o marco (M21) de coordenadas E 454778,276856 m e S 7747785,4853m; Deste segue com o azimute de 28°2'31" e uma distância de 221,013 m até o marco (M22) de coordenadas E 454882,178614 m e S 7747980,55214m; Deste segue com o azimute de 117°6'14" e uma distância de 860,806 m até o marco (M23) de coordenadas E 455648,452075 m e S 7747588,36406m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 120,517 m até o marco (M24) de coordenadas E 455768,038983 m e S 7747603,30479m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 14,493 m até o marco (M25) de coordenadas E 455782,419947 m e S 7747605,1015m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 110,775 m até o marco (M26) de coordenadas E 455892,340482 m e S 7747618,83455m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 24,243 m até o marco (M27) de coordenadas E 455916,396343 m e S 7747621,84m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 109,824 m até o marco (M28) de coordenadas E 456025,373248 m e S 7747635,45516m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 21,925 m até o marco (M29) de coordenadas E 456047,129516 m e S 7747638,1733m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 91,664 m até o marco (M30) de coordenadas E 456138,085973 m e S 7747649,53706m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 29,532 m até o marco (M31) de coordenadas E 456167,389729 m e S 7747653,19816m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 89,817 m até o marco (M32) de coordenadas E 456256,51371 m e S 7747664,33297m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 9,503 m até o marco (M33) de coordenadas E 456265,943148 m e S 7747665,51105m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 26,543 m até o marco (M34) de coordenadas E 456292,281147 m e S 7747668,80161m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 91,782 m até o marco (M35) de coordenadas E 456383,355214 m e \$ 7747680,18006m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 29,925 m até o marco (M36) de coordenadas E 456413,049509 m e S 7747683,88995m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 9,945 m até o marco (M37) de coordenadas E 456422,917644 m e S 7747685,12284m; Deste segue com o azimute de 82°52'43" e uma distância de 9,229 m até o marco (M38) de coordenadas E 456432,075872 m e S 7747686,26704m; Deste segue com o azimute de 82°21'55" e uma distância de 3,513 m até o marco (M39) de coordenadas E 456435,557712 m e \$ 7747686,73377m; Deste segue com o azimute de 78°46'48" e uma distância de 22,178 m até o marco (M40) de coordenadas E 456457,311717 m e S 7747691,04907m; Deste segue com o azimute de 72°1'20" e uma distância de 26,238 m até o marco (M41) de coordenadas E 456482,269041 m e S 7747699,14746m; Deste segue com o azimute de 65°14'23" e uma distância de 22,355 m até o marco (M42) de coordenadas E 456502,569348 m e S 7747708,51041m; Deste segue com o azimute de 56°36'8" e uma distância de 28,147 m até o marco (M43) de coordenadas E 456526,068273 m e S 7747724,00385m; Deste segue com o azimute de 50°46'49" e uma distância de 46,92 m até o marco (M44) de coordenadas E 456562,418179 m e S 7747753,67098m; Deste segue com o azimute de 43°48'53" e uma distância de 42,7 m até o marco (M45) de coordenadas E 456591,980687 m e S 7747784,48276m; Deste segue com o azimute de 36°37'17" e uma distância de 22,72 m até o marco (M46) de coordenadas E 456605,533656 m e S 7747802,71762m; Deste segue com o azimute de 41°20'37" e uma distância de 0,918 m até o marco (M47) de coordenadas E 456606,140033 m e S 7747803,40679m; Deste segue com o azimute de 32°11'35" e uma distância de 0,979 m até o marco (M48) de coordenadas E 456606,661504 m e S 7747804,23509m; Deste segue com o azimute de 36°37'17" e uma distância de 25,232 m até o marco (M49) de coordenadas E 456621,713132 m e S 7747824,48633m; Deste segue com o azimute de 28°1'48" e uma distância de 26,836 m até o marco (M50) de coordenadas E 456634,324267 m e S 7747848,17449m; Deste segue com o azimute de 32°11'35" e uma distância de 16,262 m até o marco (M51) de coordenadas E

456642,988147 m e \$ 7747861,93615m; Deste segue com o azimute de 19°11'17" e uma distância de 7,68 m até o marco (M52) de coordenadas E 456645,512446 m e S 7747869,18983m; Deste segue com o azimute de 28°1'48" e uma distância de 10,012 m até o marco (M53) de coordenadas E 456650,217228 m e S 7747878,02707m; Deste segue com o azimute de 22°1'2" e uma distância de 16,682 m até o marco (M54) de coordenadas E 456656,471018 m e S 7747893,49231m; Deste segue com o azimute de 18°22'26" e uma distância de 30,212 m até o marco (M55) de coordenadas E 456665,994263 m e \$ 7747922,16364m; Deste segue com o azimute de 12°52'12" e uma distância de 17,566 m até o marco (M56) de coordenadas E 456669,906904 m e S 7747939,28834m; Deste segue com o azimute de 19°11'17" e uma distância de 3,952 m até o marco (M57) de coordenadas E 456671,205794 m e S 7747943,02076m; Deste segue com o azimute de 9°53'35" e uma distância de 8,374 m até o marco (M58) de coordenadas E 456672,644539 m e S 7747951,27032m; Deste segue com o azimute de 9°53'35" e uma distância de 20,881 m até o marco (M59) de coordenadas E 456676,232006 m e S 7747971,84037m; Deste segue com o azimute de 6°44'11" e uma distância de 18,004 m até o marco (M60) de coordenadas E 456678,343919 m e S 7747989,72026m; Deste segue com o azimute de 6°44'11" e uma distância de 10,155 m até o marco (M61) de coordenadas E 456679,535063 m e S 7747999,80473m; Deste segue com o azimute de 2°43'54" e uma distância de 157,654 m até o marco (M62) de coordenadas E 456687,048455 m e S 7748157,27958m; Deste segue com o azimute de 2°50'6" e uma distância de 187,829 m até o marco (M63) de coordenadas E 456696,338439 m e S 7748344,87863m; Deste segue com o azimute de 2°47'33" e uma distância de 130,193 m até o marco (M64) de coordenadas E 456702,681543 m e S 7748474,91676m; Deste segue com o azimute de 2°47'33" e uma distância de 276,553 m até o marco (M65) de coordenadas E 456716,1554 e S 7748751,141 m; Deste segue com o azimute de 114°44'41" e uma distância de 269,832 m até o marco (M66) de coordenadas E 456961,212005 m e S 7748638,19603m; Deste segue com o azimute de 119°50'2" e uma distância de 266,516 m até o marco (M67) de coordenadas E 457192,40639 m e S 7748505,60735m; Deste segue com o azimute de 142°48'55" e uma distância de 77,048 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição dessa zona.

**Zona Industrial 2 (ZI 2)** → Inicia-se a descrição da Zona Industrial 2, situada na região Sudoeste do Zoneamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 23,98 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 452709,886602 m e S 7747108,42959m; Deste segue com o azimute de 137°39'48" e uma distância de 147,272 m até o marco (M1) de coordenadas E 452809,072578 m e S 7746999,56608m; Deste segue com o azimute de 137°39'48" e uma distância de 106,522 m até o marco (M2) de coordenadas E 452880,813912 m e S 7746920,82498m; Deste segue com o azimute de 232°27'31" e uma distância de 270,952 m até o marco (M3) de coordenadas E 452665,971816 m e S 7746755,72465m; Deste segue com o azimute de 129°48'20" e uma distância de 8,266 m até o marco (M4) de coordenadas E 452672,321829 m e S 7746750,43298m; Deste segue com o azimute de 136°37'27" e uma distância de 396,04 m até o marco (M5) de coordenadas E 452944,314039 m e S 7746462,56573m; Deste segue com o azimute de 234°52'10" e uma distância de 242,109 m até o marco (M6) de coordenadas E 452746,30707 m e S 7746323,24613m; Deste segue com o azimute de 330°57'45" e uma distância de 518,393 m até o marco (M7) de coordenadas E 452494,687817 m e S 7746776,47829m; Deste segue com o azimute de 300°37'21" e uma distância de 142,835 m até o marco (M8) de coordenadas E 452371,772464 m e S 7746849,23508m; Deste segue com o azimute de 29°38'15" e uma distância de 325,874 m até o marco (M9) de coordenadas E 452532,920185 m e S 7747132,47587m; Deste segue com o azimute de 285°25'20" e uma distância de 159,191 m até o marco (M10) de coordenadas E 452379,461545 m e S 7747174,80929m; Deste segue com o azimute de 318°55'58" e uma distância de 22,981 m até o marco (M11) de coordenadas E 452364,364115 m e S 7747192,13577m; Deste segue com o azimute de 44°4'4" e uma distância de 199,427 m até o marco (M12) de coordenadas E 452503,067532 m e S 7747335,4279m; Deste segue com o azimute de 137°39'48" e uma distância de 307,087 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição dessa zona.

Zona Comercial (ZC) → Inicia-se a descrição da Zona Comercial, situada na porção distal Norte do Zoneamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 67,43 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 456716,155437 m e S 7748751,14118m; Deste segue com o azimute de 182°47'33" e uma distância de 276,553 m até o marco (M1) de coordenadas E 456702,681543 m e S 7748474,91676m;

Deste segue com o azimute de 297°19'35" e uma distância de 1,86 m até o marco (M2) de coordenadas E 456701,028769 m e S 7748475,77079m; Deste segue com o azimute de 297°19'35" e uma distância de 2214,558 m até o marco (M3) de coordenadas E 454733,604698 m e S 7749492,38781m; Deste segue com o azimute de 297°19'35" e uma distância de 0,498 m até o marco (M4) de coordenadas E 454733,16244 m e S 7749492,61633m; Deste segue com o azimute de 297°19'35" e uma distância de 418,836 m até o marco (M5) de coordenadas E 454361,066117 m e S 7749684,88777m; Deste segue com o azimute de 27°56'27" e uma distância de 272,207 m até o marco (M6) de coordenadas E 454488,61173 m e S 7749925,36374m; Deste segue com o azimute de 117°47'43" e uma distância de 2518,085 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição dessa zona.

**Zona Mista 1 (ZM 1)** → Inicia-se a descrição da Zona Mista 1, situada na porção central Norte do Zoneamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 295,9 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 456701,00134 m e S 7748475,1831m; Deste segue com o azimute de 182°40'20" e uma distância de 253,969 m até o marco (M1) de coordenadas E 456689,16104 m e S 7748221,49025m; Deste segue com o azimute de 182°47'24" e uma distância de 208,717 m até o marco (M2) de coordenadas E 456679,001459 m e S 7748013,02089m; Deste segue com o azimute de 185°6'1" e uma distância de 32,366 m até o marco (M3) de coordenadas E 456676,124107 m e S 7747980,78297m; Deste segue com o azimute de 189°53'35" e uma distância de 39,407 m até o marco (M4) de coordenadas E 456669,353707 m e S 7747941,96243m; Deste segue com o azimute de 195°13'3" e uma distância de 20,237 m até o marco (M5) de coordenadas E 456664,041757 m e S 7747922,43459m; Deste segue com o azimute de 199°11'17" e uma distância de 51,354 m até o marco (M6) de coordenadas E 456647,163265 m e S 7747873,93353m; Deste segue com o azimute de 204°46'50" e uma distância de 13,62 m até o marco (M7) de coordenadas E 456641,454432 m e S 7747861,56745m; Deste segue com o azimute de 208°1'48" e uma distância de 2,082 m até o marco (M8) de coordenadas E 456640,476235 m e S 7747859,73005m; Deste segue com o azimute de 209°53'37" e uma distância de 23,687 m até o marco (M9) de coordenadas E 456628,67088 m e S 7747839,19467m; Deste segue com o azimute de 212°11'35" e uma distância de 32,283 m até o marco (M10) de coordenadas E 456611,471333 m e S 7747811,875m; Deste segue com o azimute de 217°1'4" e uma distância de 21,097 m até o marco (M11) de coordenadas E 456598,769767 m e S 7747795,03029m; Deste segue com o azimute de 221°20'37" e uma distância de 45,851 m até o marco (M12) de coordenadas E 456568,48206 m e S 7747760,60753m; Deste segue com o azimute de 227°28'32" e uma distância de 6,837 m até o marco (M13) de coordenadas E 456563,443464 m e S 7747755,98655m; Deste segue com o azimute de 238°24'2" e uma distância de 75,473 m até o marco (M14) de coordenadas E 456499,160521 m e S 7747716,44023m; Deste segue com o azimute de 252°30'7" e uma distância de 70,235 m até o marco (M15) de coordenadas E 456432,175425 m e S 7747695,32249m; Deste segue com o azimute de 259°49'58" e uma distância de 168,884 m até o marco (M16) de coordenadas E 456265,943148 m e S 7747665,51105m; Deste segue com o azimute de 262°52'43" e uma distância de 622,292 m até o marco (M17) de coordenadas E 455648,452075 m e S 7747588,36406m; Deste segue com o azimute de 297°6'14" e uma distância de 860,806 m até o marco (M18) de coordenadas E 454882,178614 m e S 7747980,55214m; Deste segue com o azimute de 208°59'8" e uma distância de 221,005 m até o marco (M19) de coordenadas E 454775,081681 m e S 7747787,22954m; Deste segue com o azimute de 296°32'52" e uma distância de 326,903 m até o marco (M20) de coordenadas E 454482,646568 m e S 7747933,33655m; Deste segue com o azimute de 234°16'32" e uma distância de 735,907 m até o marco (M21) de coordenadas E 453885,211115 m e S 7747503,65001m; Deste segue com o azimute de 313°14'39" e uma distância de 0,697 m até o marco (M22) de coordenadas E 453884,703349 m e S 7747504,12757m; Deste segue com o azimute de 313°14'39" e uma distância de 139,154 m até o marco (M23) de coordenadas E 453783,337579 m e S 7747599,46319m; Deste segue com o azimute de 316°13'10" e uma distância de 57,168 m até o marco (M24) de coordenadas E 453743,783244 m e S 7747640,73811m; Deste segue com o azimute de 321°47'50" e uma distância de 8,9 m até o marco (M25) de coordenadas E 453738,278947 m e S 7747647,7321m; Deste segue com o azimute de 34°12'57" e uma distância de 79,99 m até o marco (M26) de coordenadas E 453783,258204 m e S 7747713,87807m; Deste segue com o azimute de 41°12'38" e uma distância de 213,04 m até o marco (M27) de coordenadas E 453923,614396 m e S 7747874,14667m; Deste segue com o azimute de 41°12'38" e uma distância de 41,079 m até o marco (M28) de coordenadas E 453950,678604 m e S

7747905,05049m; Deste segue com o azimute de 37°16'14" e uma distância de 262,352 m até o marco (M29) de coordenadas E 454109,553402 m e S 7748113,82582m; Deste segue com o azimute de 37°16'14" e uma distância de 15,572 m até o marco (M30) de coordenadas E 454118,983559 m e S 7748126,21787m; Deste segue com o azimute de 294°52'49" e uma distância de 1,016 m até o marco (M31) de coordenadas E 454118,062303 m e S 7748126,64512m; Deste segue com o azimute de 39°28'20" e uma distância de 2,531 m até o marco (M32) de coordenadas E 454119,671477 m e S 7748128,59912m; Deste segue com o azimute de 294°41'22" e uma distância de 63,986 m até o marco (M33) de coordenadas E 454061,534604 m e S 7748155,32629m; Deste segue com o azimute de 294°41'22" e uma distância de 35,74 m até o marco (M34) de coordenadas E 454029,061468 m e S 7748170,25511m; Deste segue com o azimute de 28°3'9" e uma distância de 803,786 m até o marco (M35) de coordenadas E 454407,065246 m e S 7748879,60996m; Deste segue com o azimute de 28°3'9" e uma distância de 0,011 m até o marco (M36) de coordenadas E 454407,070562 m e S 7748879,61993m; Deste segue com o azimute de 28°3'9" e uma distância de 81,503 m até o marco (M37) de coordenadas E 454445,39956 m e S 7748951,54742m; Deste segue com o azimute de 28°3'9" e uma distância de 379,25 m até o marco (M38) de coordenadas E 454623,752823 m e S 7749286,24183m; Deste segue com o azimute de 297°18'44" e uma distância de 0,512 m até o marco (M39) de coordenadas E 454623,297574 m e S 7749286,47692m; Deste segue com o azimute de 28°3'22" e uma distância de 233,589 m até o marco (M40) de coordenadas E 454733,16244 m e S 7749492,61633m; Deste segue com o azimute de 117°19'35" e uma distância de 0,498 m até o marco (M41) de coordenadas E 454733,604698 m e S 7749492,38781m; Deste segue com o azimute de 117°19'35" e uma distância de 7,985 m até o marco (M42) de coordenadas E 454740,035661 m e S 7749487,43947m; Deste segue com o azimute de 117°18'11" e uma distância de 2206,819 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição dessa zona.

Zona Mista 2 (ZM 2) → Inicia-se a descrição da Zona Mista 2, situada na porção central Sudoeste do Zoneamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 22,83 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 453496,390546 m e S 7747820,27333m; Deste segue com o azimute de 138°15'33" e uma distância de

157,539 m até o marco (M1) de coordenadas E 453601,273889 m e S 7747702,72313m; Deste segue com o azimute de 135°40'11" e uma distância de 191,777 m até o marco (M2) de coordenadas E 453735,286711 m e S 7747565,54031m; Deste segue com o azimute de 133°53'28" e uma distância de 171,601 m até o marco (M3) de coordenadas E 453858,95259 m e S 7747446,5706m; Deste segue com o azimute de 142°53'40" e uma distância de 122,106 m até o marco (M4) de coordenadas E 453932,617388 m e S 7747349,18789m; Deste segue com o azimute de 121°23'39" e uma distância de 72,148 m até o marco (M5) de coordenadas E 453994,203443 m e S 7747311,6041m; Deste segue com o azimute de 233°16'37" e uma distância de 201,571 m até o marco (M6) de coordenadas E 453832,637667 m e S 7747191,0751m; Deste segue com o azimute de 234°16'9" e uma distância de 80,038 m até o marco (M7) de coordenadas E 453767,665395 m e S 7747144,33485m; Deste segue com o azimute de 318°3'1" e uma distância de 378,242 m até o marco (M8) de coordenadas E 453514,819657 m e S 7747425,64562m; Deste segue com o azimute de 318°41'22" e uma distância de 521,734 m até o marco (M9) de coordenadas E 453170,402603 m e S 7747817,54203m; Deste segue com o azimute de 57°22'34" e uma distância de 68,198 m até o marco (M10) de coordenadas E 453227,84088 m e S 7747854,30916m; Deste segue com o azimute de 53°7'48" e uma distância de 105,834 m até o marco (M11) de coordenadas E 453312,507716 m e S 7747917,80929m; Deste segue com o azimute de 43°34'32" e uma distância de 56,342 m até o marco (M12) de coordenadas E 453351,849547 m e S 7747958,14687m de coordenadas E 453351,849547 m e S 7747958,14687m; Deste segue com o azimute de 133°38'51" e uma distância de 199,753 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição dessa Zona.

Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS 1) → Inicia-se a descrição da Zona Especial de Interesse Social 1, inseridos na Zona Mista da porção Norte do Zoneamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 3,54 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 455152,565462 m e S 7748226,80431m; Deste segue com o azimute de 297°37'14" e uma distância de 113,912 m até o marco (M1) de coordenadas E 455051,635538 m e S 7748279,61525m; Deste segue com o azimute de 297°59'10" e uma distância de 124,043 m até o marco (M2) de coordenadas E 454942,097819 m e S 7748337,8237m; Deste segue com o azimute de 27°56'20" e uma distância de 227,014 m até o marco (M3) de coordenadas E 455048,460531 m e S 7748538,37827m; Deste

segue com o azimute de 117°55'25" e uma distância de 119,779 m até o marco (M4) de coordenadas E 455154,294076 m e S 7748482,28649m; Deste segue com o azimute de 206°51'48" e uma distância de 116,611 m até o marco (M5) de coordenadas E 455101,60172 m e S 7748378,25983m; Deste segue com o azimute de 116°12'43" e uma distância de 33,802 m até o marco (M6) de coordenadas E 455131,927921 m e S 7748363,32959m; Deste segue com o azimute de 208°25'34" e uma distância de 65,587 m até o marco (M7) de coordenadas E 455100,707025 m e S 7748305,65031m; Deste segue com o azimute de 113°42'38" e uma distância de 85,537 m até o marco (M8) de coordenadas E 455179,023848 m e S 7748271,2544; Deste segue com o azimute de 210°45'46" e uma distância de 51,729 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição dessa zona.

Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2) → Inicia-se a descrição da Zona Especial de Interesse Social 2, inserida na Zona Mista na porção Norte do Zoneamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 0,75 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 454830,178845 m e S 7748521,70949m; Deste segue com o azimute de 294°9'39" e uma distância de 62,057 m até o marco (M1) de coordenadas E 454773,557898 m e S 7748547,10954m; Deste segue com o azimute de 30°33'3" e uma distância de 125,966 m até o marco (M2) de coordenadas E 454837,587193 m e S 7748655,58892m; Deste segue com o azimute de 120°21'51" e uma distância de 60,716 m até o marco (M3) de coordenadas E 454889,9748 m e S 7748624,897; Deste segue com o azimute de 210°5'30" e uma distância de 119,261 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição dessa zona.

Zona Especial de Interesse Social 3 (ZEIS 3) → Inicia-se a descrição da Zona Especial de Interesse Social 3, inserida na Zona Mista na porção Norte do Zoneamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 1,319 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 454396,388311 m e S 7748616,39347m; Deste segue com o azimute de 29°25'17" e uma distância de 111,127 m até o marco (M1) de coordenadas E 454450,977253 m e S 7748713,18883m; Deste segue com o azimute de 115°59'50" e uma distância de 119,42 m até o marco (M2) de coordenadas E 454558,313634 m e S 7748660,84356m; Deste segue com o azimute de 211°8'58" e uma distância de 113,696 m até o marco (M3) de coordenadas E 454499,501933 m e S 7748563,5402m; Deste segue com o azimute de 297°8'18" e uma distância de 115,87 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição dessa zona.

Zona Especial de Interesse Social 4 (ZEIS 4) → Inicia-se a descrição da Zona Especial de Interesse Social 4, inserida na Zona Mista na porção Norte do Zoneamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 22,2699 ha (hectares), a partir do marco (M0)

de coordenadas E 454837,587193 m e S 7748656,64726m; Deste segue com o azimute de 297°22'50" e uma distância de 484,831 m até o marco (M1) de coordenadas E 454407,070562 m e S 7748879,61993m; Deste segue com o azimute de 297°22'50" e uma distância de 0,498 m até o marco (M2) de coordenadas E 454406,628573 m e S 7748879,84885m; Deste segue com o azimute de 28°3'2" e uma distância de 460,751 m até o marco (M3) de coordenadas E 454623,297574 m e S 7749286,47692m; Deste segue com o azimute de 117°18'44" e uma distância de 0,512 m até o marco (M4) de coordenadas E 454623,752823 m e S 7749286,24183m; Deste segue com o azimute de 117°18'44" e uma distância de 480,309 m até o marco (M5) de coordenadas E 455050,516416 m e S 7749065,85733m; Deste segue com o azimute de 207°29'23" e uma distância de 461,294 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição dessa zona.

**Zona Especial de Interesse Social 5 (ZEIS 5)** → Inicia-se a descrição da Zona Especial de Interesse Social 5, situada na região distal Sul do Zoneamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 29,53 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 454063,859864 m e S 7747269,09525m; Deste segue com o azimute de 130°41'2" e uma distância de 113,682 m até o marco (M1) de coordenadas E 454150,067061 m e S 7747194,98731m; Deste segue com o azimute de 192°14'4" e uma distância de 383,409 m até o marco (M2) de coordenadas E 454068,8182 m e S 7746820,28644m; Deste segue com o azimute de 210°44'8" e uma distância de 182,23 m até o marco (M3) de coordenadas E 453975,684681 m e S 7746663,6528m; Deste segue com o azimute de 235°20'51" e uma distância de 245,611 m até o marco (M4) de coordenadas E 453773,641191 m e S 7746523,99962m; Deste segue com o azimute de 236°3'56" e uma distância de 120,92 m até o marco (M5) de coordenadas E 453673,316379 m e S 7746456,4969m; Deste segue com o azimute de 226°8'11" e uma distância de 78,512 m até o marco (M6) de coordenadas E 453616,709888 m e S 7746402,09261m; Deste segue com o azimute de 252°33'10" e uma distância de 77,656 m até o marco (M7) de coordenadas E 453542,626406 m e S 7746378,80923m; Deste segue com o azimute de 234°20'41" e uma distância de 119,83 m até o marco (M8) de coordenadas E 453445,259545 m e S 7746308,95909m; Deste segue com o azimute de 243°30'17" e uma distância de 285,645 m até o marco (M9) de coordenadas E 453189,615638 m e S 7746181,5254m; Deste segue com o azimute de 258°8'40" e uma distância de 118,969

m até o marco (M10) de coordenadas E 453073,184283 m e S 7746157,0837m; Deste segue com o azimute de 342°23'33" e uma distância de 94,28 m até o marco (M11) de coordenadas E 453044,665122 m e S 7746246,94648m; Deste segue com o azimute de 290°8'11" e uma distância de 67,634 m até o marco (M12) de coordenadas E 452981,164995 m e S 7746270,22986m; Deste segue com o azimute de 240°41'31" e uma distância de 44,667 m até o marco (M13) de coordenadas E 452942,215271 m e S 7746248,36513m; Deste segue com o azimute de 211°39'51" e uma distância de 58,865 m até o marco (M14) de coordenadas E 452911,314855 m e S 7746198,26305m; Deste segue com o azimute de 293°37'46" e uma distância de 73,932 m até o marco (M15) de coordenadas E 452843,581386 m e S 7746227,89644m; Deste segue com o azimute de 314°25'39" e uma distância de 136,213 m até o marco (M16) de coordenadas E 452746,30707 m e S 7746323,24613m; Deste segue com o azimute de 54°52'10" e uma distância de 242,109 m até o marco (M17) de coordenadas E 452944,314039 m e S 7746462,56573m; Deste segue com o azimute de 56°30'28" e uma distância de 84,963 m até o marco (M18) de coordenadas E 453015,169598 m e S 7746509,44999m; Deste segue com o azimute de 141°25'13" e uma distância de 266,025 m até o marco (M19) de coordenadas E 453181,063679 m e S 7746301,48708m; Deste segue com o azimute de 66°5'47" e uma distância de 313,427 m até o marco (M20) de coordenadas E 453467,608002 m e \$ 7746428,48733m; Deste segue com o azimute de 57°27'16" e uma distância de 187,383 m até o marco (M21) de coordenadas E 453625,564568 m e S 7746529,29378m; Deste segue com o azimute de 51°5'45" e uma distância de 174,418 m até o marco (M22) de coordenadas E 453761,29609 m e S 7746638,8315m; Deste segue com o azimute de 16°50'50" e uma distância de 78,511 m até o marco (M23) de coordenadas E 453784,050302 m e S 7746713,97332m; Deste segue com o azimute de 319°23'55" e uma distância de 39,029 m até o marco (M24) de coordenadas E 453758,650251 m e S 7746743,60671m; Deste segue com o azimute de 4°5'8" e uma distância de 14,854 m até o marco (M25) de coordenadas E 453759,708587 m e S 7746758,42341m; Deste segue com o azimute de 58°44'48" e uma distância de 179,509 m até o marco (M26) de coordenadas E 453913,167227 m e S 7746851,55693m; Deste segue com o azimute de 21°8'23" e uma distância de 85,102 m até o marco (M27) de coordenadas E 453943,858955 m e S 7746930,93209m; Deste segue com o azimute de 356°27'56" e uma distância de 11,266 m até o marco (M28) de coordenadas E

453943,164422 m e S 7746942,1769m; Deste segue com o azimute de 356°32'15" e uma distância de 128,69 m até o marco (M29) de coordenadas E 453935,392271 m e S 7747070,63237m; Deste segue com o azimute de 340°8'41" e uma distância de 40,508 m até o marco (M30) de coordenadas E 453921,633911 m e S 7747108,73244m; Deste segue com o azimute de 282°43'2" e uma distância de 156,918 m até o marco (M31) de coordenadas E 453768,56498 m e S 7747143,27651m; Deste segue com o azimute de 53°16'37" e uma distância de 79,938 m até o marco (M32) de coordenadas E 453832,637667 m e S 7747191,0751m; Deste segue com o azimute de 53°16'37" e uma distância de 201,571 m até o marco (M33) de coordenadas E 453997,437789 m e S 7747309,63029m; Deste segue com o azimute de 121°23'39" e uma distância de 77,814 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição dessa zona.

**Zona Especial de Interesse Social 6 (ZEIS 6)** Inicia-se a descrição da Zona Especial de Interesse Social 6, situada na porção distal Oeste do Zoneamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 15,28 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 452819,924441 m e S 7747007,23196m; Deste segue com o azimute de 234°45'44" e uma distância de 13,286 m até o marco (M1) de coordenadas E 452809,072578 m e S 7746999,56608m; Deste segue com o azimute de 317°39'48" e uma distância de 147,272 m até o marco (M2) de coordenadas E 452709,886602 m e S 7747108,42959m; Deste segue com o azimute de 51°57'32" e uma distância de 687,39 m até o marco (M3) de coordenadas E 453251,254065 m e S 7747532,01703m; Deste segue com o azimute de 316°53'5" e uma distância de 288,38 m até o marco (M4) de coordenadas E 453054,155507 m e S 7747742,52933m; Deste segue com o azimute de 57°33'35" e uma distância de 137,867 m até o marco (M5) de coordenadas E 453170,508437 m e S 7747816,48369m; Deste segue com o azimute de 138°49'39" e uma distância de 409,285 m até o marco (M6) de coordenadas E 453439,951823 m e S 7747508,40224m; Deste segue com o azimute de 231°3'5" e uma distância de 797,249 m até o marco (MO), ponto inicial da descrição dessa zona.

Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA) → Inicia-se a descrição da Zona de Interesse Ambiental, situada na porção central do Zoneamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 7,82 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 453496,390546 m e S 7747820,27333m; Deste segue com o azimute de 138°15'33" e

uma distância de 157,539 m até o marco (M1) de coordenadas E 453601,273889 m e S 7747702,72313m; Deste segue com o azimute de 135°40'11" e uma distância de 47,536 m até o marco (M2) de coordenadas E 453634,492043 m e S 7747668,71922m; Deste segue com o azimute de 135°40'11" e uma distância de 144,241 m até o marco (M3) de coordenadas E 453735,286711 m e S 7747565,54031m; Deste segue com o azimute de 133°53'28" e uma distância de 171,601 m até o marco (M4) de coordenadas E 453858,95259 m e S 7747446,5706m; Deste segue com o azimute de 142°53'40" e uma distância de 87,121 m até o marco (M5) de coordenadas E 453911,511347 m e S 7747377,08946m; Deste segue com o azimute de 142°53'40" e uma distância de 34,985 m até o marco (M6) de coordenadas E 453932,617388 m e S 7747349,18789m; Deste segue com o azimute de 121°23'39" e uma distância de 54,808 m até o marco (M7) de coordenadas E 453979,401452 m e S 7747320,63723m; Deste segue com o azimute de 121°23'39" e uma distância de 17,341 m até o marco (M8) de coordenadas E 453994,203443 m e \$ 7747311,6041m; Deste segue com o azimute de 121°23'39" e uma distância de 3,789 m até o marco (M9) de coordenadas E 453997,437789 m e S 7747309,63029m; Deste segue com o azimute de 121°23'39" e uma distância de 77,814 m até o marco (M10) de coordenadas E 454063,859864 m e S 7747269,09525m; Deste segue com o azimute de 130°41'2" e uma distância de 113,682 m até o marco (M11) de coordenadas E 454150,067061 m e S 7747194,98731m; Deste segue com o azimute de 146°33'28" e uma distância de 94,847 m até o marco (M12) de coordenadas E 454202,337136 m e S 7747115,84288m; Deste segue com o azimute de 146°33'28" e uma distância de 83,38 m até o marco (M13) de coordenadas E 454248,28769 m e S 7747046,26712m; Deste segue com o azimute de 57°52'3" e uma distância de 34,281 m até o marco (M14) de coordenadas E 454277,317315 m e S 7747064,50025m; Deste segue com o azimute de 83°28'49" e uma distância de 8,768 m até o marco (M15) de coordenadas E 454286,028475 m e S 7747065,49581m; Deste segue com o azimute de 83°28'49" e uma distância de 25,405 m até o marco (M16) de coordenadas E 454311,26934 m e S 7747068,38048m; Deste segue com o azimute de 328°31'52" e uma distância de 84,222 m até o marco (M17) de coordenadas E 454267,302584 m e S 7747140,21508m; Deste segue com o azimute de 322°21'53" e uma distância de 124,027 m até o marco (M18) de coordenadas E 454191,567862 m e S 7747238,4338m; Deste segue com o azimute de 310°41'2" e uma distância de 119,327 m até o marco (M19) de coordenadas E 454101,080181 m e S 7747316,22145m; Deste segue com o azimute de 301°19'46" e uma distância de 59,912 m até o marco (M20) de coordenadas E 454049,903512 m e S 7747347,37349m; Deste segue com o azimute de 301°19'46" e uma distância de 89,511 m até o marco (M21) de coordenadas E 453973,443713 m e S 7747393,91577m; Deste segue com o azimute de 323°7'44" e uma distância de 113,511 m até o marco (M22) de coordenadas E 453905,3353 m e S 7747484,72299m; Deste segue com o azimute de 313°14'39" e uma distância de 27,626 m até o marco (M23) de coordenadas E 453885,211115 m e S 7747503,65001m; Deste segue com o azimute de 313°14'39" e uma distância de 0,697 m até o marco (M24) de coordenadas E 453884,703349 m e S 7747504,12757m; Deste segue com o azimute de 313°14'39" e uma distância de 139,154 m até o marco (M25) de coordenadas E 453783,337579 m e S 7747599,46319m; Deste segue com o azimute de 316°13'10" e uma distância de 57,168 m até o marco (M26) de coordenadas E 453743,783244 m e S 7747640,73811m; Deste segue com o azimute de 316°13'10" e uma distância de 73,691 m até o marco (M27) de coordenadas E 453692,796749 m e S 7747693,94248m; Deste segue com o azimute de 315°27'18" e uma distância de 68,606 m até o marco (M28) de coordenadas E 453644,671509 m e S 7747742,83822m; Deste segue com o azimute de 318°14'3" e uma distância de 159,189 m até o marco (M29) de coordenadas E 453538,637416 m e S 7747861,57338m; Deste segue com o azimute de 316°3'16" e uma distância de 21,535 m até o marco (M30) de coordenadas E 453523,692464 m e S 7747877,07882m; Deste segue com o azimute de 316°3'16" e uma distância de 176,81 m até o marco (M31) de coordenadas E 453400,990639 m e S 7748004,3824m; Deste segue com o azimute de 45°39'30" e uma distância de 1,574 m até o marco (M32) de coordenadas E 453402,116466 m e S 7748005,48265m; Deste segue com o azimute de 307°10'46" e uma distância de 1,604 m até o marco (M33) de coordenadas E 453400,838225 m e S 7748006,45216m; Deste segue com o azimute de 226°17'34" e uma distância de 60,965 m até o marco (M34) de coordenadas E 453356,768246 m e S 7747964,32726m; Deste segue com o azimute de 223°34'32" e uma distância de 7,868 m até o marco (M35) de coordenadas E 453351,849547 m e S 7747958,14687m; Deste segue com o azimute de 133°38'51" e uma distância de 199,753 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição dessa zona.

Área Especial de Interesse Cultural e Lazer 1 (AEICL 1) → Inicia-se a descrição da Área Especial de Interesse Cultural e Lazer 1, inserida na Zona Mista na porção Norte do Zoneamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 1,42 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 455381,342529 m e S 7748894,1514m; Deste segue com o azimute de 298°10'43" e uma distância de 126,067 m até o marco (M1) de coordenadas E 455270,217306 m e S 7748953,68277m; Deste segue com o azimute de 27°10'52" e uma distância de 110,049 m até o marco (M2) de coordenadas E 455320,48824 m e S 7749051,5788m; Deste segue com o azimute de 116°49'40" e uma distância de 128,976 m até o marco (M3) de coordenadas E 455435,582221 m e S 7748993,37035m; Deste segue com o azimute de 208°39'50" e uma distância de 113,077 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição dessa área.

Área Especial de Interesse Cultural e Lazer 2 (AEICL 2) → Inicia-se a descrição da Área Especial de Interesse Cultural e Lazer 2, situada na porção distal Oeste do Zoneamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 25,42 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 454109,553402 m e S 7748113,82582m; Deste segue com o azimute de 217°16'14" e uma distância de 262,352 m até o marco (M1) de coordenadas E 453950,678604 m e S 7747905,05049m; Deste segue com o azimute de 221°12'38" e uma distância de 254,119 m até o marco (M2) de coordenadas E 453783,258204 m e S 7747713,87807m; Deste segue com o azimute de 214°12'57" e uma distância de 79,99 m até o marco (M3) de coordenadas E 453738,278947 m e S 7747647,7321m; Deste segue com o azimute de 315°27'18" e uma distância de 64,838 m até o marco (M4) de coordenadas E 453692,796749 m e S 7747693,94248m; Deste segue com o azimute de 316°13'10" e uma distância de 69,555 m até o marco (M5) de coordenadas E 453644,671509 m e S 7747744,16114m; Deste segue com o azimute de 318°14'3" e uma distância de 159,189 m até o marco (M6) de coordenadas E 453538,637416 m e S 7747862,8963m; Deste segue com o azimute de 313°30'2" e uma distância de 20,603 m até o marco (M7) de coordenadas E 453523,692464 m e S 7747877,07882m; Deste segue com o azimute de 316°3'16" e uma distância de 176,81 m até o marco (M8) de coordenadas E 453400,990639 m e S 7748004,3824m; Deste segue com o azimute de 45°39'30" e uma distância de 1,574 m até o marco (M9) de coordenadas E 453402,116466 m e \$ 7748005,48265m; Deste segue com o azimute de 45°39'30" e uma

distância de 62,231 m até o marco (M10) de coordenadas E 453446,623484 m e S 7748048,97838m; Deste segue com o azimute de 43°33'46" e uma distância de 134,97 m até o marco (M11) de coordenadas E 453539,637804 m e S 7748146,78027m; Deste segue com o azimute de 28°6'16" e uma distância de 194,557 m até o marco (M12) de coordenadas E 453631,28994 m e S 7748318,39699m; Deste segue com o azimute de 28°6'16" e uma distância de 55,7 m até o marco (M13) de coordenadas E 453657,529257 m e S 7748367,52957m; Deste segue com o azimute de 119°30'54" e uma distância de 306,556 m até o marco (M14) de coordenadas E 453924,302183 m e S 7748216,50466m; Deste segue com o azimute de 114°52'49" e uma distância de 150,238 m até o marco (M15) de coordenadas E 454060,596179 m e S 7748153,29601m; Deste segue com o azimute de 114°52'49" e uma distância de 63,345 m até o marco (M16) de coordenadas E 454118,062303 m e S 7748126,64512m; Deste segue com o azimute de 219°28'20" e uma distância de 15,649 m até o marco (M17) de coordenadas E 454108,114286 m e S 7748114,56532m; Deste segue com o azimute de 117°11'48" e uma distância de 1,618 m até o marco (M18) de coordenadas E 454109,553402 m e S 7748113,82582m; Deste segue com o azimute de 37°16'14" e uma distância de 15,572 m até o marco (M19) de coordenadas E 454118,983559 m e S 7748126,21787m; Deste segue com o azimute de 217°16'14" e uma distância de 15,572 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição dessa área.

Área Especial de Interesse Cultural e Lazer 3 (AEICL 3) → Inicia-se a descrição da Área Especial de Interesse Cultural e Lazer 3, inserida na Zona Residencial da porção Sudoeste do Zoneamento Urbano do município de Selvíria, com uma área de 5,17 ha (hectares), a partir do marco (M0) de coordenadas E 453112,959242 m e S 7746864,94311m; Deste segue com o azimute de 318°30'13" e uma distância de 192,875 m até o marco (M1) de coordenadas E 452985,165236 m e S 7747009,4059m; Deste segue com o azimute de 50°32'6" e uma distância de 273,49 m até o marco (M2) de coordenadas E 453196,303159 m e S 7747183,23749m; Deste segue com o azimute de 141°22'38" e uma distância de 192,019 m até o marco (M3) de coordenadas E 453316,159648 m e S 7747033,21844m; Deste segue com o azimute de 230°22'16" e uma distância de 263,831 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição dessa área.

ANEXOS DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

# Mobilização Social - Anexo 1 - Registro fotográfico da Audiência Pública de apresentação da Minuta de Lei.













# Mobilização Social - Anexo 2 - Lista de Presença da Audiência Pública de Apresentação da Minuta de Lei.



#### LISTA DE PRESENÇA Audiência Pública





### 4° ETAPA – MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA - MS

DATA: 01 106 120 15

NOME	ENTIDADE / REPRESENTATIVIDADE	TELEFONE	ASSINATURA			
, I chael & Mens	Acto CRUGUAI	6732535176	, lufe			
Mariane Delamare	Alto Vivguoi	(64) 9245-0486	Mayor D. Kris			
LESUE A. de Sous	<i>J</i>	(67) 35792179	Jacker			
Romilda De Nid-	Sande	(67) 8129 4530	Romild O Dil.			
Ano Paulo C. Sontos	Ross	(67) 357 2015	duy			
Gilliard Cesar do Gove	Preheitura	67 8113 3342	16			
Silvio C. B. Leite	Camara	67-81285612	pag 13 e			
VALTIGINE 3B SAD.	Pu.	67-81149550				
maria de Lundes Donts		67 8149 3306	maria de Lude Dork			
Elis amader	Trefetura Imprensa	(67)9180-1513	Sprak.			
Cilse plus 128	- Pochiti	6+1 8129-2999/				



LISTA DE PRESENÇA Audiência Pública





### 4° ETAPA – MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA - MS

DATA: 01/06/2015

NOME	ENTIDADE / REPRESENTATIVIDADE	TELEFONE	ASSINATURA		
Francisco pertino		067.3579.1610	30900		
Francisca S. Salgr		81079764	June		
Adm fla Sive	0	81285065	ade-		
Tania Fuxas	In Freference	81334146	ANS		
decisons. BARIA	SANESUL	81 32 8 7 85	Abota		
Renoto 5. SINTON 1		8134-1200	The same of the sa		
, KeG, malabolalles	5 CMS	8128-7005	- 3013		
Pe. Edilson José Pereira	Paroquia S. João Batista	9103-0006	B. Extended		
Elismo I. Noquino	SMAS	8191 8336	Stales I		
Mr Dalic & B Dantes	CRAS	8119-4520.	Table		
Sline C. Diriz becomes	CRE43	8112.2819	Pauiz.		



#### LISTA DE PRESENÇA Audiência Pública





## 4° ETAPA – MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA - MS

#### DATA: 01 / 06/20/5

NOME	ENTIDADE / REPRESENTATIVIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
Rymuso P. B. KILA	Pret nur.	8115 2623	
fring Donight lorlogo	Existo Josephing Comongo	81155803	de la companya del la companya de la
Elzaleth flver Caraleonte	SermaisI	8 19 3 3 7 0 9	Egolden
fra taula V. O. Cordoante	Hospital 1	81861952	thisti
Henceles I heline		81134979	
	Funtur	81277843	
SNAIDO LEPIS SOUCA	Comenciante.	8/373943	EG.
Joins S. Kellomo	Putertus SM. So. 00	8148 86 40	
	to Tenical name	81391494	



### ATA 2015 – AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA 4ª ETAPA – MINUTA DE LEI DO PLANO

2 DIRETOR PARTICIPATIVO - PDP DE SELVÍRIA

3

5

6

7

8

9

10

11 12

13

14 15

16

17 18

19

20

21

22

23

24

25

26 27

28 29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45 46

47

48

As Dezenove horas do dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e quinze, tendo como local a Sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, R. Irineu Fernandes Rodrigues, 650, município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os integrantes da equipe técnica da empresa ALTO URUGUAI - SOLUÇÕES AMBIENTAIS, responsável pela elaboração do Plano Diretor Participativo - PDP de Selvíria, juntamente com os membros da coordenação de acompanhamento do PDP e comunidade em geral para a realização da audiência de apresentação da 4ª ETAPA - Minuta do Projeto de Lei do PDP, conforme dispõe o Termo de Referencia e lista de presença. O Sr. Gilson Alves de Souza - membro da coordenação municipal de acompanhamento do PDP e vice-prefeito do município saudou a todos os presentes, convidou o Sr. Rafael Remoto Menezes para secretariar a reunião. Sem mais para o momento a Sr. Gilson Alves de Souza convidou o Sr. Sílvio César Bezerra - Presidente da Câmara de vereadores para declarar aberta a audiência pública e em seguida convidou o Sr. Rafael Remoto Menezes - Engenheiro Ambiental da empresa ALTO URUGUAI - SOLUÇÕES AMBIENTAIS e a Srta. Mariane Delamare Afonso - Arquiteta e Urbanista da empresa ALTO URUGUAI - SOLUÇÕES AMBIENTAIS para a condução dos trabalhos. Ordem do dia: 1) Apresentação da estrutura da Minuta de Lei. Inicialmente a Srta. Mariane Delamare Afonso explanou sobre os principais objetivos que o PDP busca atender, os riscos de não planejar, as etapas do planejamento, o embasamento legal do plano e os eixos envolvidos no processo de elaboração do mesmo. Feito isso, iniciou a apresentação dos títulos da minuta de Lei, com uma explicação do objetivo para cada um desses títulos e seu conteúdo. A metodologia de apresentação se deu através de fluxogramas que exemplificavam a estruturação da Minuta e textos para visualização do conteúdo. Foi dada ênfase no primeiro título para os objetivos e princípios gerais da Minuta, já que esses regem toda sua elaboração. No segundo título foi explicada a importância da participação popular, não só na no processo de elaboração do Plano mas também a partir de sua aprovação, e como essa participação é garantida pela Minuta de Lei. Também dentro do segundo título explicou-se a estruturação do Sistema Municipal de Gestão Urbana, comentando sobre a proposta de estruturação para o Município, inclusive da importância da criação do Conselho Municipal da Cidade como forma de fortalecer a participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas. Na explicação do título III da Minuta de Lei foram abordadas as diretrizes para cada um dos eixos estratégicos de desenvolvimento, foram abordados os eixos: Sustentabilidade Ambiental, Desenvolvimento Socioeconômico Descentralizado, Mobilidade, Transito e Transporte, Habitação de Interesse Social, Saneamento Ambiental, Desenvolvimento. Sem mais para o momento, a Srta. Mariane partiu para o segundo momento da apresentação. 2) Apresentação da proposta para o ordenamento territorial do Município. Após a apresentação das diretrizes para cada área, a Srta. Mariane explicou com maior aprofundamento a influência do ordenamento territorial na política urbana e no crescimento da cidade, a necessidade de diminuição do perímetro urbano do município e foram expostos os mapas de macrozoneamento municipal, zoneamento urbano, para o mapa de zoneamento urbano foram explicadas cada uma das Zonas contidas nos mapas e em seguida foram expostas as tabelas de uso e ocupação para cada uma dessas Zonas, primeiro foi explicada a estrutura da tabela e em seguida foram lidos os índices de ocupação de cada uma das tabelas. Foi exposto o mapa de macrozoneamento de adensamento urbano, explicando a necessidade de maior adensamento urbano na área já dotada de infraestrutura dentro do perímetro urbano do município, foi explicada a diferenciação entre MZA I - Macrozona de Adensamento Prioritário, MZA II - Macrozona de Adensamento Secundário e MZR - Macrozona de Adensamento Restrito. Na sequência foram listados os instrumentos jurídicos e urbanísticos de planejamento urbano com uma explicação sobre o funcionamento e onde se dá a explicação de cada um deles. Foi apresentado o mapa de hierarquia do sistema viário Municipal seguido dos desenhos de propostas de perfis de vias para a abertura de novos

## Mobilização Social - Anexo 3 - Ata da Audiência Pública de apresentação da Minuta de Lei.



						havendo ma		, .			
						Nada mais			_	-	
coordenac	lor da	comissão	de ac	ompar	hament	o do PDP se	enhor	Gilson Alve	es de Sou	ıza agrade	ceu a
presença	de	todos	e	deu	por	encerrada	a	reunião.	Para	constar,	eu
					Rafael 1	Remoto Men	nezes,	lavrei a pres	ente ata,	que após l	lida e
aprovada,	101 000		,								
				RAF	AEL R	EMOTO ME	ENEZI	ES			
			ENG	ENHE	IRO AN	MBIENTAL/	SECR	RETÁRIO			